

Chamamento Público

003/2023

Protocolo nº 11723/2023

Objeto: Chamamento para credenciamento de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 18/05/2023

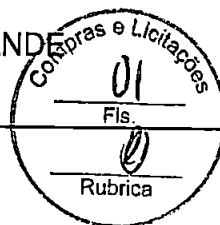
Horário: 09h00min

Volume 01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 01/03/2023



NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000011723/2023 5TH.BRX.G01-ZW 01/03/2023 10:31:44

Súmula: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

REQUERENTE

NOME	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE	
LOGRADOURO	BAIRRO
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430	PIONEIROS
MUNICÍPIO	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	SAUDE@FAZENDARIOGRANDE.PR.GOV.BR
CEP	TELEFONE
83820000	4136087450
BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ:
Nome:	

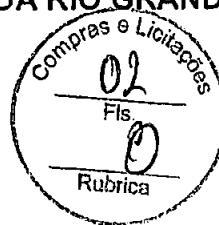
DOCUMENTO DO PROCESSO:

Documento

NÚMERO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR



Memorando nº 272/SMS/2023

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração / Setor de Compras e Licitações

Ref. Credenciamento de Serviços Médicos

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Prezada Senhora,

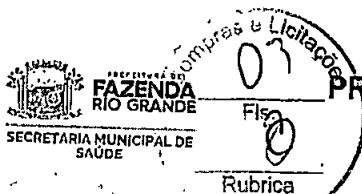
Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o aumento na demanda de pessoas com queixas respiratórias, das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), cuja sazonalidade inicia no País na 18ª semana epidemiológica (maio) com pico na Região Sul entre as semanas 24 e 27 (junho a julho), bem como os transtornos respiratórios causados pela COVID (Síndrome pós-Covid), que tem causado aumento significativo da demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que o quadro de profissionais Médicos da Unidade de Pronto Atendimento não está contemplado em sua totalidade e pelo seu caráter de funcionamento ininterrupto e de atendimento às urgências, a equipe médica deve ter quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções do conselho de classe profissional (Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);

Considerando que o Município tomou providências para contratação de profissionais para os cargos de: Médico Clínico Geral – Plantonista, e Médico Psiquiatra, por VIA DE CONCURSO PÚBLICO e por VIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

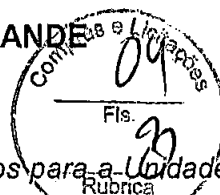
Considerando os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, o acesso universal à Saúde como dever do Estado, a execução de sua promoção devida por agentes públicos e permitida a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o atendimento integral como garantia aos usuários;

Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Pessoas Físicas – MEI ou Sociedade Unipessoal;
- c) Pessoas Jurídicas;

Considerando que a elaboração do edital foi realizada em conjunto com o departamento de Compras e Licitação, analisado e corrigido em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, Controle Interno e Jurídico, referente ao Edital e demais documentos em anexo.

Considerando o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que estabelece a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição; que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021 regulamenta especificamente o CREDENCIAMENTO; cabe à equipe de licitações a opção fundamentada sobre o trâmite segundo a Lei Federal 8.666/93 ou segundo a Lei Federal 14.133/2021, conforme determinação do art. 191 desta última; que os arts. 24 e 25 da Lei Estadual do Paraná 15608/2007, que disciplina em âmbito estadual a contratação por Credenciamento; e a Lei Municipal 934/2012, que autoriza a contratação de prestação de serviços pelo método do credenciamento.



Solicito abertura de Chamamento Público para contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento e Setor de Saúde Mental, o que se faz nos termos do que determina o Decreto Municipal 4628/2017 (e alterações realizadas pelo Decreto Municipal 4951/2019), que "Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos", conforme segue:

I – DA JUSTIFICATIVA DA PRETENSÃO – art. 2º, § 1º, I do Decreto

A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo a serem atendidos encontra-se exposta no preâmbulo do presente. Reitera-se que os serviços de saúde pública, integral e universal são garantias constitucionais. Pretende-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar-se interrupção, escassez, e prejuízo à população.

II – DOS RECURSOS – art. 2º, § 1º, II do Decreto

O valor total estimado para a presente contratação é de até R\$ 8.273.385,14 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos) para o período de 12 (doze) meses. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos serviços pretendidos são próprios, conforme dotações orçamentárias que seguem:

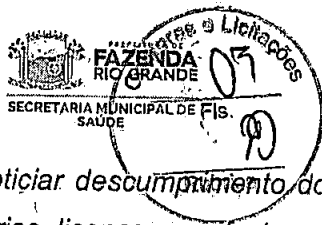
Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

III – DA FISCALIZAÇÃO – art. 2º, § 1º, III do Decreto

A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Gestor do Contrato: Luiz Neves Neto – matrícula 353.979

Atribuições: controlar os prazos de contrato e realizar atos de eventual prorrogação; realizar atos relativos a pedido de rescisão contratual ou aplicação de penalidades, tomar ciência de irregularidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

noticiar descumprimento dos termos do contrato; assumir as funções dos fiscais técnicos em caso de férias, licenças ou afastamentos.

Fiscal Técnico Unidade de Pronto Atendimento: *Debora Bastos Trevisani Derbli Matrícula 357.501*
Atribuições: *controlar a regularidade dos gastos e o trabalho efetivamente realizado versus o efetivamente pago e informar as irregularidades ao Gestor do Contrato; assumir as funções do fiscal administrativo em caso de férias, licenças ou afastamentos.*

Fiscal Administrativo Unidade de Pronto Atendimento: *Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295*
Atribuição: *noticiar pagamento sem cumprimento de contrato e informar as irregularidades ao Gestor do Contrato*

O Secretário Municipal de Saúde substituirá o Gestor do Contrato em caso de licenças, férias ou afastamentos até seu retorno ou designará um substituto dentre os fiscais acima identificados.

IV – DAS ESPECIFICAÇÕES – art. 2º, § 2º do Decreto

A forma de execução, conforme a natureza do serviço e quantidade, bem como demais especificações do objeto e todos os elementos exigíveis encontram-se descritos no termo de referência que encaminha-se diretamente com o presente memorando (critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva).

Informa-se que não obstante o credenciamento possua natureza de ser permanentemente aberto, a Secretaria Municipal de Saúde pretende que vigência do contrato seja de 12 (doze) meses, prorrogáveis, na forma do art.57 da Lei Federal 8.666/93, em apego à vedação legal de realização de contrato com prazo de vigência indeterminado.

A Secretaria esclarece estes e todos os elementos do termo de referência exigidos pelo Decreto Municipal 4628/2017 sejam devidamente indicados em versão de minuta de Edital e minuta de Contrato, com vistas à celeridade e eficiência, princípios norteadores da administração pública constitucionalmente agasalhados.

Esta Secretaria ressalta que o credenciamento deverá ser PERMANENTEMENTE ABERTO, devendo ser possível a qualquer interessado credenciar-se a qualquer tempo, independentemente da quantidade de outros credenciados.

Devido à natureza complementar dos serviços pretendidos, requer-se que a futura minuta de contrato anexa ao Edital de Credenciamento preveja cláusula de rescisão unilateral por parte do

Município a qualquer tempo, fundamentada na desnecessidade do serviço, sem ônus adicional ao ente público municipal.

Devido à natureza de contratação por inexigibilidade de licitação (abarcada em ambas leis federais 8.666/93 e 14.133/2021) esta Secretaria requer que sejam contratados todos os que perfizerem os requisitos de contratação, concomitantemente, e independentemente do tempo em que se apresentarem ao credenciamento – motivo pelo qual requer sejam previstas condições ininterruptas de apresentação de habilitação/proposta.

Em razão da mesma natureza de inexigibilidade, esta Secretaria requer que a ordem de classificação seja estritamente temporal, com a finalidade somente de chamamento à prestação de serviços, sem que sejam estabelecidas preferências ou classificações, sob pena de violação ao princípio da igualdade/isonomia

V – DO PARÂMETRO DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS ESTABELECIDOS – art. 2º, 4º do Decreto

Atendimento médico 24hrs por dia, 7 dias por semana, de forma interrupta, através de plantões de 12hrs junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e atendimentos em Psiquiatria na Divisão de Saúde Mental – CAPS II ou Ambulatórios (Álcool e Drogas e Infanto-juvenil) conforme estimativa abaixo:

Cargo	Valor 20 horas semanais (R\$)*	Estimativa credenciados	Estimativa mensal (R\$)	Estimativa para 12 meses (R\$)
Médico Psiquiatra 20 horas	7.973,86	02	15.947,72	191.372,64

Cargo	Valor máximo plantão 12 horas (R\$)*	Estimativa mensal em horas (plantões)	Estimativa máxima mensal plantões (R\$)	Estimativa máxima para 12 meses (R\$)
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	2.214,25	3600 (300 plantões)	664.275,00	8.082.012,50 (3.650 plantões)
TOTAL DO CREDENCIAMENTO				8.273.385,14

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, descontados os atrasos e saídas antecipadas.

Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos

VI – DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PEDIDO – art. 2º, 19 do Decreto

As exigências do § 19 do art. 2º do Decreto Municipal 4628/2017 referentes ao Anexo I e ao Termo de Referência Complementar ao Anexo I estão especificadas no corpo do presente memorando, como já dito, que assim foram feitas em apego aos princípios da economia e eficiência, com vistas à celeridade.

A não juntada de cotação de preços está justificada no item V deste memorando, em razão de que os preços estabelecidos tem como parâmetro o vencimento inicial da carreira para os cargos que se pretende credenciar.

Explica-se também que mesmo se tratando pretensão de inexigibilidade de licitação, carta/atestado de exclusividade não é documento pertinente posto que o fundamento da inviabilidade de competição será a contratação de todos os proponentes habilitados.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.03.01 09:24:59 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

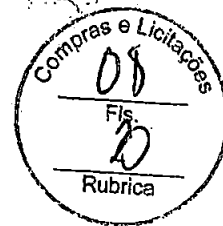
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Neves Neto
Matrícula 353979
Gestor do Contrato

Joyce Fernanda Compri
Matrícula 351295
Fiscal Adm. UPA

Debora Bastos Trevisani Derbli
Matrícula 357.501
Fiscal Técnico UPA

CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2023
PROTOCOLO Nº xxx/2023



**CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS
ESTABELECIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Município de Fazenda Rio Grande/PR, torna público que a partir do dia 01 de março de 2023 o Edital que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>, o **Processo Administrativo para credenciamento** de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) que manifeste interesse em prestar serviços e que preencham os critérios e exigências deste credenciamento, para a prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

O procedimento do Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 934/2012.

Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que satisfizerem os requisitos deste Edital por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria nos estabelecimentos de Saúde do Município (Unidade de Pronto Atendimento, e Setor de Saúde Mental), conforme necessidade.

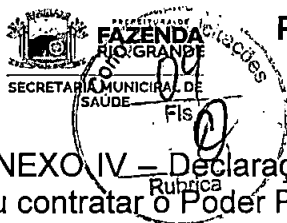
2. DOS ANEXOS

2.1 O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – Plano Operativo;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV – Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público;

ANEXO V – Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Serviços Médicos.

ANEXO VIII – Formulário de manifestação de concordância com todos os termos do Edital e Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para suporte desta despesa serão utilizados os seguintes recursos orçamentários, funcional:

Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Atendimento médico nos estabelecimentos de saúde do Município de acordo com as necessidades e dispostos no presente edital.

4.1.1 AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - Atendimento médico na especialidade de psiquiatria com carga horária de 20hrs semanais, com atendimento de 5 dias por semana de segunda a sexta-feira.

4.1.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - Atendimento na especialidade clínica geral através de plantões de 12hrs em estabelecimento que funciona 24hrs por dia, 7 dias por semana de acordo com a necessidade de escala do local de atendimento.

5. VALOR

5.1 Da remuneração do trabalho executado.



- 5.1.1** A remuneração será composta pela remuneração base adicionado pela gratificação de produtividade.
- 5.1.2** A Gratificação de Produtividade obedecerá todo o regimento da Lei Complementar nº 65/2013.
- 5.1.3** A avaliação destes indicadores serão realizados pela comissão de fiscalização do contrato de prestação de serviços.
- 5.1.4** Caso o credenciado pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) não atingir 50% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.
- 5.1.5** Caso o credenciado pessoa jurídica não atingir 60% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.
- 5.1.6** Estas metas e indicadores comporão a fórmula para o pagamento do serviço prestado. Haverá o pagamento fixo, adicionado o valor variável obtido na avaliação de desempenho, conforme demonstrativo abaixo:

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) consultas por hora de plantão;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 04 (quatro) consultas por hora de plantão;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas

IV - O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual 35% de gratificação, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

V - 25% de gratificação ao não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência. E também não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Formula de cálculo: remuneração básica + (I ou II ou III ou IV) + (V) = remuneração total.

CARGO	CARGA HORÁRIA	*REMUNERAÇÃO BASE	GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE	REMUNERAÇÃO TOTAL
Médico Clínico Geral Plantonista 12 horas	Até 168 horas mensais – Plantão 12 horas	R\$ 1.383,90 por plantão	Adicional de até 60% da remuneração	Até R\$ 2.214,25

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Médico Psiquiatra	2	Até 100 horas mensais – 20 horas semanais	R\$ 7.973,86 mensal

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

5.2 Do valor global do Chamamento Público

5.2.1 O valor total estimado para a presente contratação é de até **R\$ 8.273.385,14** (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo.

Cargo	Valor 20 horas semanais (R\$)*	Estimativa credenciados	Estimativa mensal (R\$)	Estimativa para 12 meses (R\$)
Médico Psiquiatra 20 horas	7.973,86	02	15.947,72	191.372,64

Cargo	Valor máximo plantão 12 horas (R\$)*	Estimativa mensal em horas (plantões)	Estimativa máxima mensal plantões (R\$)	Estimativa máxima para 12 meses (R\$)
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	2.214,25	3600 (300 plantões)	664.275,00	8.082.012,50 (3.650 plantões)
TOTAL DO CREDENCIAMENTO				8.273.385,14

Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.



Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos

6. VIGÊNCIA

- 6.1** O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, sendo o Edital republicado anualmente, ficando inalteradas suas condições.
- 6.2** O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.
- 6.3** O Edital de Credenciamento ainda poderá por decisão administrativa ser revogado, anulado ou readequado para garantir a boa execução do mesmo.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Edital e Anexos, ou não determinados previamente na escala fornecida.

7.1.1. Em caso de superveniente necessidade emergencial da Secretaria de Saúde de solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, o requerimento do serviço independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações, sendo lícita à contratada a recusa, desde que justificada, ainda que igualmente informalmente.

7.1.1.1. O disposto no item 7.1.1. se operará sucessivamente até que haja aceitação de uma das contratadas para atendimento da necessidade.

7.1.1.2. A recusa da contratada implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência.

7.1.2. Todo o trâmite informal mencionado no item anterior será registrado em termo pelos fiscais administrativo e técnico, e será anexada à próxima escala com a finalidade de justificar a alteração na ordem de solicitações (fila).



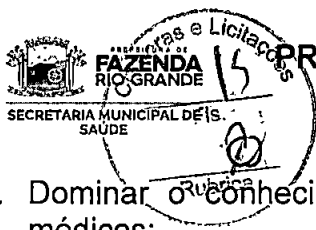
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

7.2 O profissional deverá atuar em quaisquer alas que houver necessidade e demanda, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas:

- a. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;
- c. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.



- f. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- g. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- h. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- i. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- j. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- k. Prestar informações a familiares quando necessário;
- l. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- n. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- o. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- p. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- q. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- r. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

- s. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- t. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- u. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- v. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- w. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- x. Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- y. Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão participar deste credenciamento, pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s) que satisfaçam ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

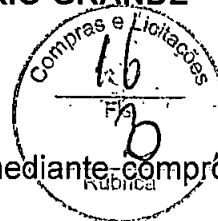
8.2 Os preponentes ao se inscreverem, deverão apresentar na proposta de trabalho, o(s) item(ns) ao(s) qual desejam se habilitar, o qual será analisado pela Comissão de Credenciamento.

8.2.1. No caso de credenciamento de pessoa física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.

8.2.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executa-lo.

8.2.3. O credenciamento gera meramente a expectativa de prestar o serviço contratado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento das oportunidades de trabalho de acordo com suas necessidades.

A proposta deve ser preenchida no Anexo VII.



8.3. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público;
- f) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

a) Habilitação Jurídica:

a.1) Pessoa Física

- Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores / Cédula de Identidade para Estrangeiros / Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade / Certificado de Reservista / Passaporte / Carteira de Trabalho e Previdência Social / Carteira Nacional de Habilitação.

a.2) Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

- Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:
 - 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
 - 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;
 - 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 - 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

a.3) Pessoa Jurídica

- Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização,



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

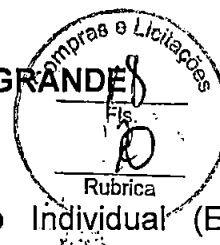
em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:
 - 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
 - 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;
 - 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 - 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

b) Qualificação Técnica:

b.1) Qualificação Técnica para pessoas físicas:

- Documentos comprobatórios de capacitação profissional:
 - Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
 - Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
 - Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.
 - Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.
- Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município: Atestado de Capacidade Técnica;
- Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços similares, atestando a qualidade do fornecimento.
 - Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.
- Fica limitada a carga horária máxima semanal a 60 (sessenta) horas de serviço médico prestado, independente da instituição ou ente a que o profissional esteja atrelado, devendo este declarar outros vínculos a fim de que se possa estabelecer o máximo de plantões que poderão ser prestados.
- A declaração acima mencionada é de inteira responsabilidade do profissional, e em caso de omissões ou incorreções ficará este sujeito a sanções civis, administrativas e penais.
- Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.
- Registro no CNES.



b.2) Qualificação Técnica para pessoas jurídicas , Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

- Para o caso de Empresário Individual e Sociedade Limitada Unipessoal, apresentação dos documentos comprobatórios de capacitação profissional:
 - Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
 - Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
 - Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.
 - Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.
- Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município: Atestado de Capacidade Técnica;
- Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços similares, atestando a qualidade do fornecimento.
 - Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.
- Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- Registro no CNES;
- Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

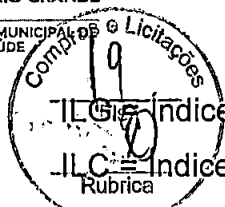
c) Qualificação econômico-financeira (apenas para pessoa jurídica):

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com índice de liquidez geral e índice de liquidez corrente maiores ou iguais a 1,0.
 - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,0$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1,0$$

Em que:



AG = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

- O preponente deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

d) Regularidade Fiscal (apenas para Qualificação Técnica para pessoas jurídicas , Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU));

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
- Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame – somente para pessoas jurídicas;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

f) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

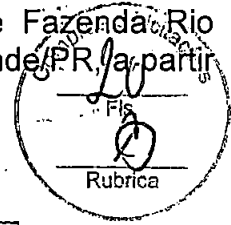
8.4 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

8.5 As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

8.6 Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO VII, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, a partir das 08:00 horas do dia XX de XXXX de 2023.



(RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO DA PROPONENTE,
TELEFONE, E-MAIL E CNPJ/CPF)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

8.7 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº. XX/202X e por técnicos por ela designados para auxiliar nos serviços

8.8 Serão inabilitados os interessados que:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição em razão da complexidade do serviço a ser realizado não necessitar de formação de consórcio, haja vista que inclusive pessoas físicas podem realiza-lo, e pelo motivo de tratar-se de credenciamento com edital permanentemente aberto, de forma que eventual necessidade de tempo para cumprimento de exigência de habilitação ou proposta não implica em impedimento à participação e contratação futuras;
- b) Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal 8666/93;
- c) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- d) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado bem como assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada.

- g) Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.
- h) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.
- i) Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- j) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados. O gerenciamento das oportunidades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 O preponente pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deverá obrigatoriamente, pleitear credenciamento para uma especialidade, observando as condições fixadas neste Edital.

9.3 O preponente pessoa jurídica, poderá pleitear credenciamento duas especialidades, observando as condições fixadas neste Edital.

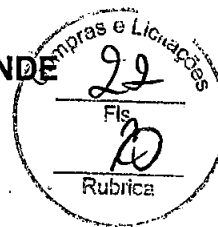
10. DO RESULTADO

10.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

10.2 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº. XX/2021 e ocorrerá em até 48hrs após a entrega dos documentos por parte do Protocolo Geral do Município!

10.3 Durante a análise prévia realizada por parte da Comissão de Credenciamento se for verificada a falta ou inconsistência dos documentos apresentados, será entrado em contato com a empresa (através de e-mail), para que a mesma regularize em até 72hrs sua situação sob pena de inabilitação.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS



- 11.1** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por comissão especialmente designados para este fim.
- 11.2** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.
- 11.3** Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.
- 11.4** Ofertar sua quantidade de plantões médicos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 11.5** O critério de convocação será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo:
- a) Pessoas Físicas;
 - b) Pessoas Físicas – MEI;
 - c) Pessoas Jurídicas;
- 11.6** Caso haja habilitação de vários preponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões ocorrerá obedecerá o dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.
- 11.7** Cada empresa poderá ser habilitada dois itens.

12. DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** O credenciamento não gera para as preponentes credenciados, direito subjetivo à celebração do contrato com a Administração.
- 12.2** De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, os preponentes credenciados serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviço, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite máximo da lei, enquanto vigente o credenciamento.
- 12.3** O contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.4** No caso de prorrogação do contrato serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

12.5 O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas (item 15).

12.6 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada, desde que devidamente justificado, e ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados a efetiva liquidação da nota fiscal/fatura bem como das certidões necessárias e dos relatórios de produtividade e qualitativos referentes ao item nº 5.1.6 deste edital, os quais serão aferidos pela comissão, e efetuadas devidas retenções fiscais conforme IN RFB nº 2110/2022.

14. DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

14.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

14.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

14.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE. A contratada deverá utilizar-se de ponto eletrônico para aferição do serviço prestado.

15.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



15.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

15.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

15.1 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

15.5 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

15.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

15.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

15.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

15.10 Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

15.11 Obedecer à escala de serviços predeterminada;

15.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

15.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

15.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

15.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

15.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução; Participar de reuniões quando convocado;

15.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

deslocamento e todas as que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

15.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

15.19 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

15.20 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

15.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

15.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

15.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.25 Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos de maneira imediata.

15.26 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

15.27 Cumprir os itens de produtividade, de acordo com a porcentagem estabelecida nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, sob pena de descredenciamento;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es)



especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

17. PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO:

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

17.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

17.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

17.4 As penalidades previstas no item 17.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. São hipóteses de credenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i). O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do credenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

18. FATOS SUPERRELEVANTES:

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou

por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação, Anulação modificação deste Edital no todo ou em parte.

18.2 Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

18.3 Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº. XXX/2021, através dos telefones (41) 3627-8500!

19.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

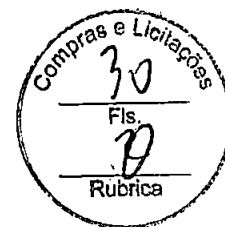
19.3 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.4 Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (**anexo II**) resultará no descredenciamento da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde



Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6541/2022



ANEXO I

PLANO OPERATIVO

O presente Edital de Chamamento Público destina-se a atender o usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio de escala de horário de trabalho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes locais:

- Divisão de Saúde Mental (Psiquiatria);
- Unidade de Pronto Atendimento (Clínico Geral);

Local	Horário de atend.	Qtde plantões dia	Qtde plantões sem.
Divisão de Saúde Mental	08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00	*2	*2
UPA	24hrs	10	70 ¹

1 – O quantitativo de plantões por dia poderá variar para mais ou para menos em razão da escala dos profissionais concursados.

2 – O serviço de Psiquiatria deverá ser realizado de acordo com a necessidade da autoridade local, respeitando a carga horária semanal de 20 horas.



**ANEXO II - Minuta do
Contrato(MODELO)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI FIRMAM OMUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA**

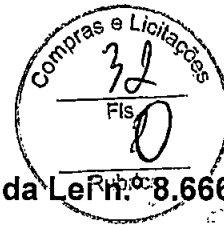
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Senhor, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e com o Procurador Geral do Município Senhor brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, inscrita no sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município **CONTRATANTE**.

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Serviço	Qtde total de plantões	Valor Unt	Valor Total



DO REGIME DE EXECUÇÃO CARACTERÍSTICOS (Art. 55, II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será prestado através de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo Primeiro – Pelo regime de prestação de serviços determinado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATADA** somente é lícita a execução de serviços previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não tem a obrigação de solicitar os serviços convencionados no presente contrato, os quais somente o serão por critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, seguidos os parâmetros estabelecidos no Edital de Chamada Pública 01/2021.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação dos serviços solicitados, mesmo que em pequena quantidade.

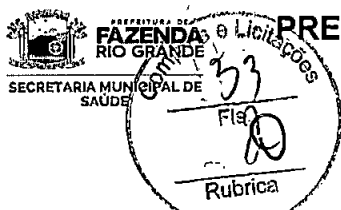
Parágrafo Quinto – Os serviços serão indicados em escala com o local, dia e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública XX/2023.

Parágrafo Sexto – Em caso de superveniente necessidade emergencial, o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, solicitação esta que independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço), sendo lícita à **CONTRATADA** a recusa, desde que justificada, mesmo que informalmente. Neste caso a recusa da **CONTRATADA** implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, determinada no parágrafo quinto desta cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no item 5.1 do edital de Credenciamento – Chamada Pública XX/2023 é de R\$(), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a do objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.

3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se pessoa física.

Parágrafo Primeiro É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I);

Parágrafo Segundo É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Quarto É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quinto No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, está ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Segundo Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.



Parágrafo Quarto Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte	Recurso

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades:

I – Da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública XXX/2023:

- Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
- Atender as consultas médicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes na proposta;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

- g) Somente disponibilizar profissionais devidamente qualificados, e piso salarial da categoria profissional;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar às suas repartições públicas ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

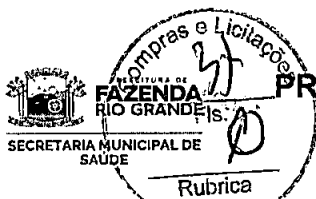


- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Único - É Vedado à CONTRATADA:

- I - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º XX/2023;
- II – Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- III – Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- IV – Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- V – Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço
- VI -Ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;
- VII – Incorrer em qualquer das hipóteses de descredenciamento:
 - a) negativa injustificada em realização do serviço formal ou informalmente solicitado, troca de plantão com outra credenciada sem a autorização ou o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais do contrato;
 - b) realização da prestação do serviço de plantão por profissional não habilitado pela empresa em nome da qual o executou no credenciamento;
 - c) tentativas ou tratativas e/ou êxito formais e/ou informais de alterar os preços fixados em Edital para os plantões;
 - d) tentativas ou tratativas e/ou êxito em alterar a prestação de serviços, seja por plantão não integralmente cumprindo, seja por lançamento de plantões não integralmente realizados;
 - e) pedido de recebimento (formal ou informal), emissão de nota fiscal ou documento para pagamento ou efetivo recebimento de valores não correspondentes aos plantões realizados;
 - f) atrasos injustificados no início do plantão;
 - g) pausas injustificadas durante a realização do plantão;
 - h) quaisquer das hipóteses previstas no art. 144 do Estatuto dos Servidores;
 - i) não manutenção das condições de habilitação ou da proposta.

**DAS HIPÓTESES DAS PENALIDADES E DAS HIPÓTESES DE
DESCREDENCIAMENTO (Art. 55, VII, Lei n.º 8.666/93 e art. 2º, VII, Lei Municipal
934/2012**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Nona – Além da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na cláusula 5ª, inc. II, e suas alíneas, deste contrato, incorrendo a CONTRATADA em qualquer destas referidas hipóteses, e/ou nas vedações do parágrafo único da cláusula 8ª, incidirá em multa no valor mínimo de 5% (cinco por cento) até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ajustado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas na cláusula 8ª, parágrafo único, inc. VII (hipóteses de descredenciamento) incorrerá a contratada em, além de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE do contrato, em descredenciamento, por procedimento administrativo próprio, a ser apensado ao final no processo relativo ao contrato, segundo as seguintes regras:

I – Durante o trâmite do processo de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, segundo seu exclusivo critério, poderá determinar a suspensão do contrato, até final decisão do Prefeito Municipal;

II – O descredenciamento se processará mediante processo administrativo, cumprido o contraditório e garantida a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde para tanto;

III – Findo o trâmite do inciso anterior, a Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais administrativo e técnico, e do Secretário Municipal de Saúde, emitirá parecer sobre o descredenciamento, bem como o prazo de impedimento para a realização de novo credenciamento, o qual motivadamente pode ser de até 03 (três) anos, nos mesmos moldes do que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Incorrendo a **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, inc. I, em se tratando de primeira e única infração contratual, e não sendo prevista sanção mais grave, lhe será aplicável a penalidade de advertência, a ser registrada a termo no contrato, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Incorrendo a contratada em segunda conduta entre quaisquer daquelas previstas na cláusula oitava, inc. I, ou em outro descumprimento contratual não abarcado pelo caput desta cláusula nona, nem por seus parágrafos primeiro e segundo, incidirá à contratada, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, em multa contratual, de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato considerado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do alcance do valor máximo da multa decorrente de condutas reiteradas na forma do parágrafo terceiro anterior, proceder-se-à, quando da última multa, à rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Saúde, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública XX/2023.

Cláusula Onze – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de:

- XXXXXXXX – matrícula XXXXXXXX – fiscal técnico
- XXXXXXXX – matrícula XXXXXXXX – fiscal administrativo

Parágrafo Único - A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público XX/2023 ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

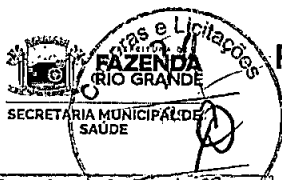
Cláusula Doze – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Treze – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Catorze – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Quinze – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública XX/2023.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Dezesseis – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.
16.1. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Dezesete – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

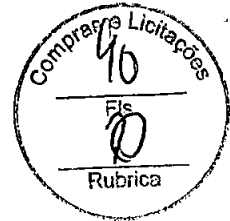
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,



MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

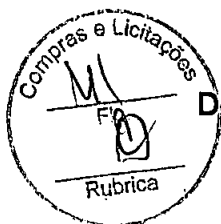
Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



ANEXO III

**Declaração de que não explora o trabalho infantil
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Prefeitura Municipal de
Fazenda Rio Grande
Fazenda
Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública XX/2023

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público nº XX/2023, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
*(mediante instrumento legal que demonstre esta
condição)*

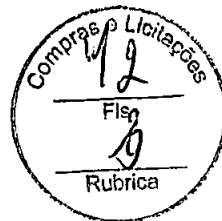
**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM
CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**

ANEXO IV

**Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou
contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas**

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municipal de
Fazenda Rio Grande
Fazenda
Rio Grande – PR



Ref. Edital da Chamada Pública XX/2023

DECLARAÇÃO:

*Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de
chamamento público nº XX/2023 instaurado pelo Município de Fazenda Rio
Grande, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder
Público, em qualquer de suas esferas.*

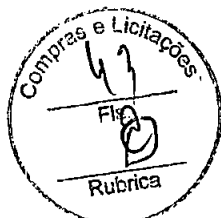
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
*(mediante instrumento legal que demonstre esta
condição)*

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM
CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**



ANEXO V

**Declaração de conhecimento de condições e
informações(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Prefeitura Municipal de
Fazenda Rio Grande
Fazenda
Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública XX/2023

DECLARAÇÃO:

A Empresa....., inscrita no cnpj sob nº
Inscrição Estadual nº. propõe a esta entidade a
participação no credenciamento, Chamada Pública XX/2023, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

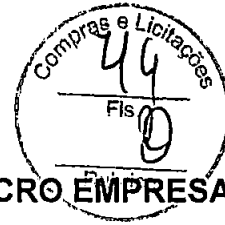
- I. Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- II. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos.
- III. Todos os documentos são originais ou cópia fiel.
- IV. Nos bens oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta
condição)

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM
CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º
"Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou
empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o
art. 966 da Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no
Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**"

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de
direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede _____,
através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção
correspondente à situação da empresa):

☐ microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e
quarenta mil reais);

☐ empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$240.000,00 (duzentos e
quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e
quatrocentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como
Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis
ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;*
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*
- III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;*
- IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;*
- V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;*
- VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;*
- VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;*
- VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE



ANEXO VII
FORMULÁRIO INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS

NºCNPJ/CPF: XX.XX.XX.XXXX-XX

Nome do interessado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO (Para o caso de Pessoa Jurídica)

Especialidade	Local de Trabalho	horário	Qtde plantão semanal	Qtde plantão mensal

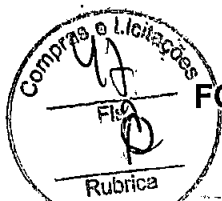
DISPONIBILIDADE DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO (Para o caso de Pessoa Física e Pessoa Física (MEI):

Especialidade	Local de Trabalho	horário	Qtde plantão semanal	Qtde plantão mensal

Fazenda Rio Grande/PR, ____ / ____ /2021

Assinatura

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM
CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**



ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Nº CNPJ (ou CPF): XX.XX.XX.XXXX-XX

Nome da empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A preponente XXXXX por meio do presente vem expressamente manifestar a ciência de todo o conteúdo do Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2023 e seus anexos, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS ESTABELECIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO, e sua concordância com todos os seus termos do Edital, sem intenção de impugnação, com fundamento no art. 41 e seus §§ da Lei Federal 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, ____/____/2021

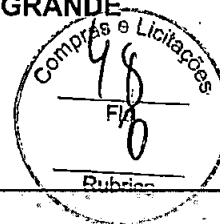
Assinatura

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

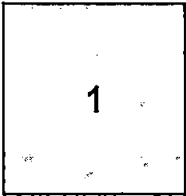
Página: 1 / 1
Data: 20/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000011723/2023		
Número Único:	5TH.BRX.G01-ZW		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	01/03/2023 10:31 AM		

Dados Parecer:

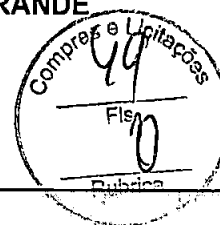
Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/03/2023 7:52 AM	
	Em tempo:		
	Realizar os tramites legais.		
	Boqueio de Dotação até dezembro de 2023.		
	Minuta em anexo, utilizada como Termo de Referencia.		
	sem mais		

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023	
Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 01/03/2023 10:31 AM	

Dados Parecer:

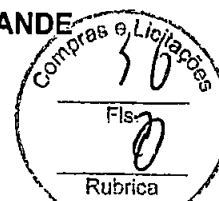
Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
2	Descrição Parecer:
	Remeto o processo a secretaria para que:
	- Seja Aberto a Solicitação de compra, no sistema compras; - Seja realizado o bloqueio das D.O.
Data Parecer: 20/03/2023 8:27 AM	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

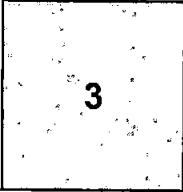
Página: 1 / 1
Data: 20/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000011723/2023		
Número Único:	5TH.BRX.G01-ZW		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	01/03/2023 10:31 AM		

Dados Parecer:

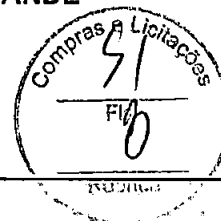
Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/03/2023 11:13 AM	
	Solicito bloqueio de dotações para o serviço.		

Karine Souza Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023

Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 01/03/2023 10:31 AM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/03/2023 11:45 AM

Informo que fizemos o bloqueio do valor de R\$ 565.000,00 e que o restante segue para ser suplementado, sendo após efetuado o bloqueio.

Encaminhado para prosseguimento dos trâmites do processo.

DESP. 234

Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

Fonte 1303 R\$ 55.000,00 Bloqueado

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DESP. 323

Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

Fonte 1303 R\$ 20.000,00 Bloqueado

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

DESP. 315

Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

Fonte 1303 R\$ 490.000,00 Bloqueado

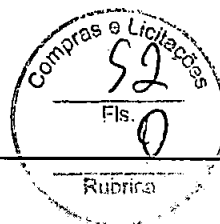
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Alexandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023

Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

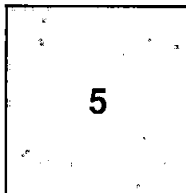
Situação: Em análise

Data Abertura: 01/03/2023 10:31 AM

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/03/2023 2:18 PM

Processo de compras cadastrado "188 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO"

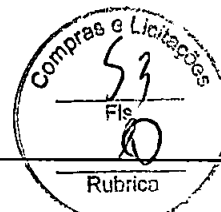
Informo que o bloqueio foi realizado com o orçamento disponível no momento, e que assim que for finalizado o processo de credenciamento e iniciado o chamamento, será feito o desbloqueio dos recursos previstos para as dispensa deste serviço, que estão sendo utilizadas no momento, e será após isso realizado o bloqueio para a contratação por chamamento sem prejuízo ao município. No momento para a execução do certame foi realizado o bloqueio parcial.

Karine Souza Dias



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 188/2023

Solicitante:	Joyce Fernanda Compri	Data da Solicitação:	20/03/2023
Organograma:	0300100000 - SM de Saúde		
Local de Entrega:	Secretaria da Saúde		
Objeto:	Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que satisfizerem os requisitos deste Edital por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria nos estabelecimentos de Saúde do Município (Unidade de Pronto Atendimento, e Setor de Saúde Mental), conforme necessidade.		
Justificativa:	A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo, visto a necessidade de atender aos pacientes no âmbito do SUS no município. Reitera-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar a interrupção, escassez e prejuízo a população.		
Observações:	Protocolo 11723/2023.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99010354-1	1,00	PLA	Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que satisfizerem os requisitos deste Edital por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria nos estabelecimentos de Saúde do Município (Unidade de Pronto Atendimento, e Setor de Saúde Mental), conforme necessidade.	8.273.385,1400	8.273.385,14
Preço Total:						8.273.385,14

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
323 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	20.000,00
234 - 15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	55.000,00
315 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	490.000,00

Fazenda Rio Grande, 20 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável



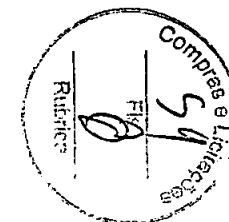
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

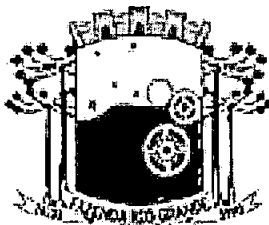
Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-0354-Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que									
97/2023	20/03/2023	31/05/2023	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		1,00	8.273.385,14	8.273.385,14	Sim ***
Preço Médio ->							8.273.385,14	8.273.385,14	

Handwritten signature and date:
20/03/2023



Preço Médio Total -> 8.273.385,14 8.273.385,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 11723/2023

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

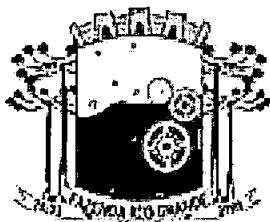
Objeto: Credenciamentos sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proponentes que satisfizerem os requisitos deste Edital por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria nos estabelecimentos de Saúde do Município (Unidade de Pronto Atendimento, e Setor de Saúde Mental), conforme necessidade.

Valor: R\$ **8.273.385,14** (oito milhões duzentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
323	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39	1303	20.000,00
234	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	1303	55.000,00
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	1303	490.000,00



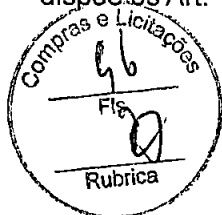
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Protocolo nº 11723/2023

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.



 20/03/2023

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matricula: 360201



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /
Data de emissão: 20/03/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

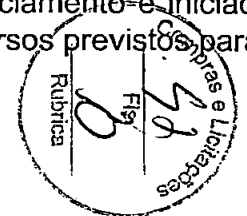
ESPECIFICA	ES	LO	UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA			55.000,00
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM			55.000,00
234 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS		55.000,00
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			4.385.666,19
2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			4.041.827,76
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		395.843,76
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS		3.587.984,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E		3.000,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	01369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /		55.000,00
2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			343.838,43
323 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS		243.838,43
323 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E		100.000,00
Total Entidade:			4.440.666,19
Total Geral:			4.440.666,19

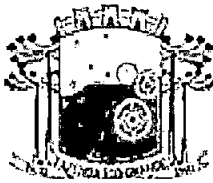
Fazenda Rio Grande, 20/03/2023

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
283543799
1

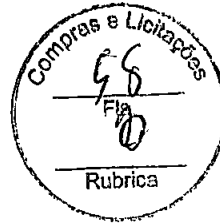
Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2023.03.20
16:27:03 -03'00'

Na presente data a soma dos saldos financeiros das Dotações Orçamentárias relacionadas na Abertura de Licitação na modalidade Chamamento Público não atingem o valor global da Licitação, sendo necessário sua suplementação para dar continuidade no processo. O bloqueio foi realizado parcialmente no valor de R\$ 565.000,00 e assim que for finalizado o processo de credenciamento e iniciado o chamamento, será feito o desbloqueio dos recursos previstos para as dispensas deste processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 24 de março de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 11723/23, de 08.02.2023**, que solicita a realização de **Chamamento Público - Credenciamento de Serviços Médicos**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas";

Solicito **autorização** para realização do **procedimento licitatório** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, conforme segue:

Modalidade: Chamamento Público - Credenciamento

Valor Máximo: R\$ 8.273.385,14 (oito milhões duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 24/03/2023 09:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº050/2023 - Data: de 17
de março de 2023.

DECRETO Nº 6893/2023.
De 17 de março de 2023.



SÚMULA: "Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.245/2023:

Considerando o contido na Portaria n. 720, de 15 de março de 2023 do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos:

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º, deste decreto, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º, deste decreto, serão publicados em Diário Oficial, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput*, deste artigo.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º, deste decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital

por MARCO ANTONIO

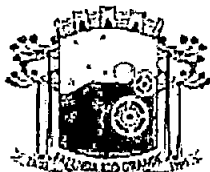
MARCONDES

SILVA:04318688917

Dados: 2023.03.17 13:38:48

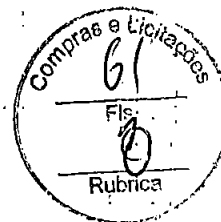
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



Protocolo nº 11723/23, de 01.02.2023

Considerando o ofício inicial, termo de referência do processo e cotações, informações da divisão de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo;

Considerando o Decreto 6893/2023, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas";

AUTORIZO a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, para a realização da "Chamamento Público - Credenciamento de Serviços Médicos".

Modalidade: Chamamento Público - Credenciamento

Valor Máximo: R\$ 8.273.385,14 (oito milhões duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze reais)

Encaminhe-se para as providências necessárias, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Atenciosamente.

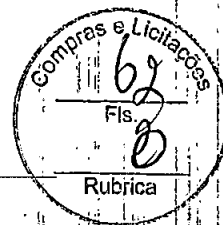
Fazenda Rio Grande, 24 de Março 2.023

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.29 09:18:25
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 934, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MÉTODO DO CREDENCIAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Parágrafo Único - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, somente nos casos previstos no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - Especificação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação de interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a personalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

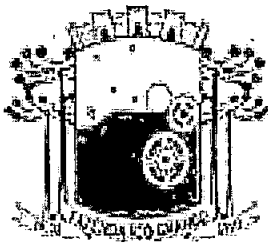
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

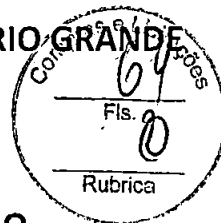
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/02/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 11723/2022

Em, 17 de abril de 2023

Referente a "Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria., solicito parecer juridico quanto a **Minuta de Edital e contrato**

Modalidade: Chamamento Público - Credenciamento

Valor Máximo: R\$ 8.273.385,14 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)

Atenciosamente.

gov.br

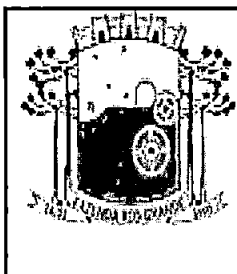
Documento assinado digitalmente

GEOVANA MARIA CORDEIRO

Data: 17/04/2023 09:52:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

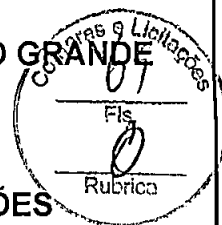
Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

MINUTA EDITAL

Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

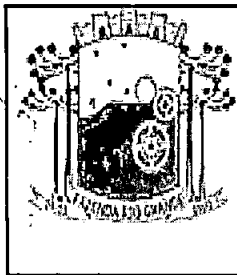
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o aumento na demanda de pessoas com queixas respiratórias, das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), cuja sazonalidade inicia no País na 18 semana epidemiológica (maio) com pico na Região Sul entre as semanas 24 e 27 (junho a julho), bem como os transtornos respiratórios causados pela COVID (Síndrome pós-/covid), que tem causado aumento significativo da demanda;

Considerando que o quadro de profissionais Médicos da Unidade de Pronto Atendimento não está contemplado em sua totalidade e pelo seu caráter de funcionamento ininterrupto e de atendimento às urgências, a equipe médica deve ter quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções do conselho de classe profissional (Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);

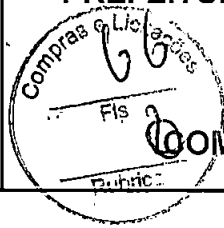
Considerando que o Município tomou providências para contratação de profissionais para os cargos de: Médico Clínico Geral — Plantonista, e Médico Psiquiatra, por VIA DE CONCURSO PÚBLICO e por VIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Considerando os ads. 196 a 200 da Constituição Federal, o acesso universal à Saúde como dever do Estado, a execução de sua promoção devida por agentes públicos e permitida a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o atendimento integral como garantia aos usuários;

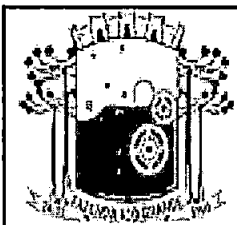
Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas,

Considerando que a elaboração do edital foi realizada em conjunto com o departamento de Compras e Licitação, analisado e corrigido em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, Controle Interno e Jurídico, referente ao Edital e demais documentos em anexo.

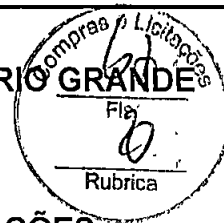
Considerando o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que estabelece a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021 regulamenta especificamente o CREDENCIAMENTO; cabe à equipe de licitações a opção fundamentada sobre o trâmite segundo a Lei Federal 8.666/93 ou segundo a Lei Federal 14.133/2021, conforme determinação do art. 191 desta última; que os arts. 24 e 25 da Lei Estadual do Paraná 15608/2007, que disciplina em âmbito estadual a contratação por Credenciamento; e a Lei Municipal 934/2012, que autoriza a contratação de prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Solicito abertura de Chamamento Público para contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento e Setor de Saúde Mental, o que se faz nos termos do que determina o Decreto Municipal 4628/2017 (e alterações realizadas pelo Decreto Municipal 4951/2019), que "Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos", conforme segue:

DA JUSTIFICATIVA DA PRETENSÃO: *A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo a serem atendidos encontra-se exposta no preâmbulo do presente. Reitera-se que os serviços de saúde pública, integral e universal são garantias constitucionais. Pretende-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar-se interrupção, escassez, e prejuízo à população.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11724/2023

MINUTA DE EDITAL

PREAMBULO

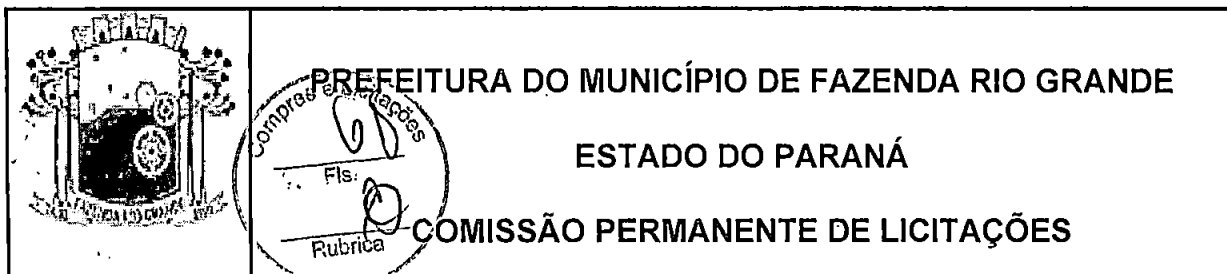
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 134/2022, torna público a Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, e especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1.1 Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria, conforme necessidade.



2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Atendimento médico nos estabelecimentos de saúde no Município de acordo com as necessidades e dispostos no presente edital e **Anexo I: Plano Operativo**

2.1.1 AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - Atendimento médico na especialidade de psiquiatria com carga horária de 20hrs semanais, com atendimento de 5 dias por semana de segunda a sexta-feira.

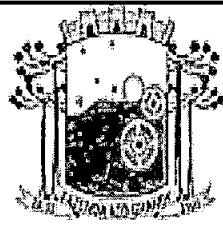
2.1.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - Atendimento na especialidade clínica geral através de plantões de 12hrs em estabelecimento que funciona 24hrs por dia, 7 dias por semana de acordo com a necessidade de escala do local de atendimento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento: pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s) que satisfaçam ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

3.2 Os preponentes ao se inscreverem, deverão apresentar na proposta de trabalho, o(s) item(ns) ao(s) qual desejam se habilitar, o qual será analisado pela Comissão de Credenciamento.

3.2.1. No caso de credenciamento de Pessoa Física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.2.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executa-lo.

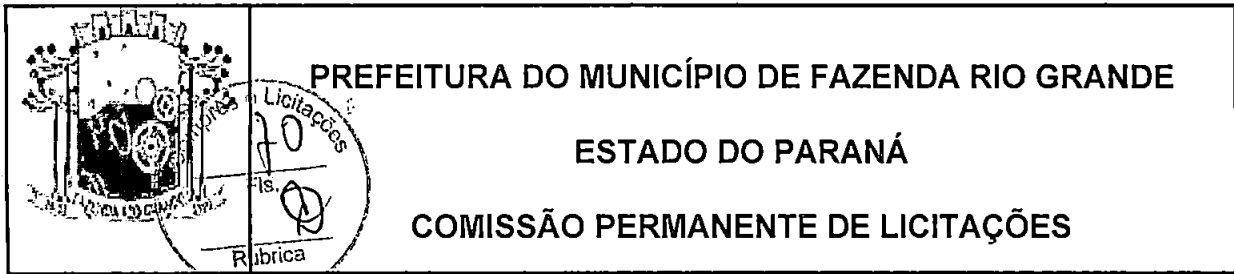
3.2.3. O credenciamento gera meramente a expectativa de prestar o serviço contratado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento das oportunidades de trabalho de acordo com suas necessidades.

3.2.4 Serão credenciados tantos quantos profissionais se habilitarem à prestação de serviços, atendendo ao número de plantões necessários e ao cadastro de reserva para suprir eventuais rescisões de contratos e a demanda de serviços.

3.3 O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Entrega de documentação: Pessoa(s) Física(s); Empresário Individual (EI); Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s);
- f) Análise da habilitação;
- g) Aprovação através de parecer da Comissão;
- h) Escolha de Plantões e locais de prestação de serviços pelos habilitados ao credenciamento por sua ordem de classificação;
- i) Parecer jurídico;
- j) Contratação;
- l) Publicação.

3.4 Pela característica dos serviços eventuais de plantões avulsos, prestado por **Profissional Autônomo – Pessoa Física**, este contrato não possui quaisquer



vínculos trabalhistas. A profissão do autônomo está regulada pelo artigo 12, inciso V, alínea h da Lei 8.212 de 1991, que diz ser a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. O profissional autônomo é aquele que não está subordinado ao poder de direção do contratante, devendo cumprir as determinações do contrato, que pode ser rescindido, possuindo independência para desempenhar as suas atividades.

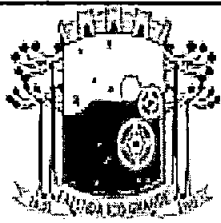
3.5 As licitantes, poderão fazer-se presente junto a Comissão, conforme instruções abaixo, por sua pessoa ou pessoa por este indicado como seu representante em procuração específica:

3.5.1 Carta de Credenciamento (ANEXO II), cujá comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura do envelope habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope);

3.5.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III. (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

9.5.3 Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo IV); (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

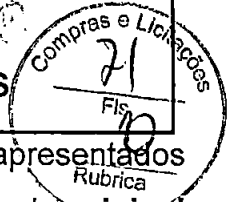
3.6 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sendo cópia autenticada por Tabelião, ou original (realizada pela comissão antes da data de abertura do certame).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.6.1 Não será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original (autenticação pela comissão), e no caso do original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de abertura dos invólucros.

3.6.2 Prazo, local e horário de entrega dos Envelopes:

3.6.2.1. Data: A partir da data de publicação deste;

3.6.2.2. Local: No protocolo geral, deverá ser exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal;

3.6.3.3. Horário: das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30;

3.7 Classificação de Ordem, Prioridade e Local para de abertura dos envelopes:

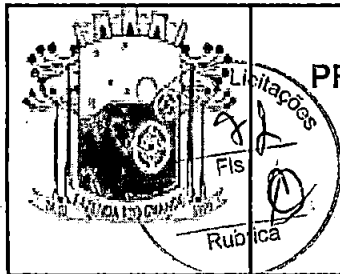
3.7.1. Classificação de Ordem: os envelopes serão abertos de acordo com a sequencia de data e horário do protocolo realizado, do menor para o maior número.

3.7.2. Prioridade de Abertura: será analisado os protocolos de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s).

3.7.2.1 Respeitando a qualificação descrita no item anterior, referente ao protocolo do menor para o maior.

3.7.3. Local de abertura: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – Sala de Licitações, no dia **00.05.2023 às 09:00hrs da manhã.**

3.8 Os envelopes devem estar lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, a documentação exigida no item “3”, a ser protocolado conforme descrito acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.8.1 Não serão aceitos os envelopes entregues após os dias e horários estipulados.

3.9 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

3.9.1 Pessoa(s) Física(s);

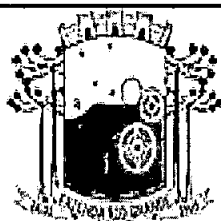
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023 <u>PESSOA FISICA</u> ESPECIALIDADE: CREDENCIADO: CPF:..... RG: CRM Endereço: Telefone:.....e-mail:
--

3.9.2 Empresário Individual (EI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023 <u>EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – (EI)</u> ESPECIALIDADE: CREDENCIADO: CPF:..... RG: CRM Endereço: Telefone:.....e-mail:

3.9.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

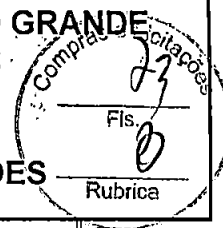
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023 <u>SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF:..... RG: CRM
Endereço:
Telefone:.....e-mail:

3.9.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023
PESSOA JURIDICA

ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF:..... RG: CRM
Endereço:
Telefone:.....e-mail:

3.9.5 Os envelopes que não estiverem a identificação correta serão desclassificados.

3.10 A sessão pública ocorrerá no endereço descrito acima, da seguinte maneira:

3.10.1 Pessoa(s) Física(s);

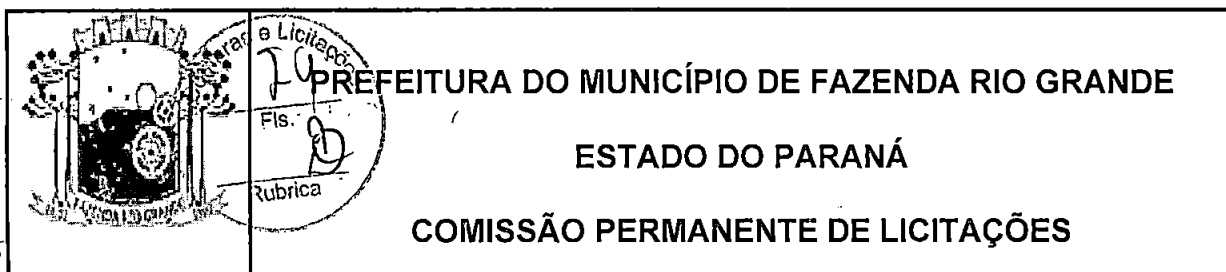
3.10.2 Empresário Individual (EI);

3.10.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

3.10.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

3.11 O Edital e Seus anexos, poderão ser obtidos gratuitamente na internet pelo site www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

3.12 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas somente por e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.br



4. DOS ANEXOS

4.1 O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I: **Plano Operativo;**

ANEXO II: **Carta de Credenciamento;** (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO III: **Declaração requisitos de habilitação;** (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

ANEXO IV: **Declaração recebimento dos documentos e conhecimento;** (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO V: Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo;

ANEXO VI: Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais;

ANEXO VII: Declaração de que se propõe a prestação dos serviços;

ANEXO VIII: Declaração sobre vínculo empregatício como servidor;

ANEXO IX: Declaração que não emprega menor;

ANEXO X: Prova de capacidade financeira;

ANEXO XI: Minuta de Contrato;

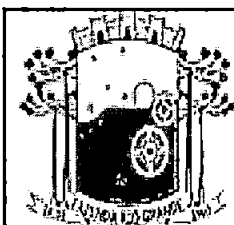
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para suporte desta despesa serão utilizados os seguintes recursos orçamentários;

Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

6. DO VALOR

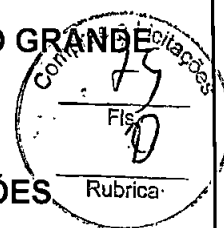
6.1 O valor máximo total estimado para a presente contratação é de R\$ 8.273.385,14 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cargo	Valor 20 hrs semanais	Estimativa		
		Credenciados	Mensal	Ano
Médico Psiquiatra 20 horas	R\$ 7.973,86	2	R\$ 15.947,72	R\$ 191.372,64

Cargo	Valor máximo plantão 12hrs	Estimativa Plantões		
		mensal em horas	máxima mensal	máxima ano
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 2.214,25	300	R\$ 664.275,00	R\$ 8.082.012,50
TOTAL				8.273.385,14

Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

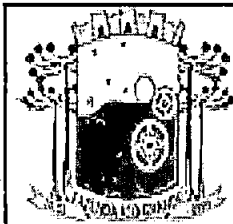
Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos

6.2 O valor da remuneração do trabalho executado.

6.2.1 A remuneração será composta pela remuneração base adicionado pela gratificação de produtividade.

6.2.2 A Gratificação de Produtividade obedecerá a todo o regimento da Lei Complementar nº 65/2013. (anexar a lei junto ao processo)

6.2.3 A avaliação destes indicadores será realizada pela comissão de fiscalização do contrato de prestação de serviços. (anexar a publicação da comissão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.2.4 Caso a credenciada, pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) não atingir 50% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.5 Caso a credenciada pessoa jurídica não atingir 60% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.6 Estas metas e indicadores comporão a fórmula para o pagamento do serviço prestado. Haverá o pagamento fixo, adicionado o valor variável obtido na avaliação de desempenho, conforme demonstrativo abaixo:

I - **35% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) consultas por hora de plantão;

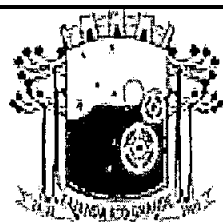
II - **30% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 04 (quatro) consultas por hora de plantão:

III - **25% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas

IV - O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual **35% de gratificação**, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

V – **25% de gratificação** ao não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documento que venha a justificar sua ausência. E também não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

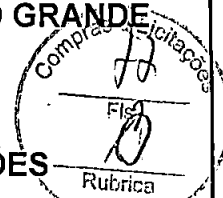
Formula de cálculo: remuneração básica + (I ou II ou III ou IV) + (V) = remuneração total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cargo	Carga Horaria Plantão mensal	*Renumeração Base por plantão	Gratificação por Produtividade	Renumeração Total
Médico Clínico Geral Plantonista – 12hrs	Até 168	R\$ 1.383,90	Adicional de até 60% da remuneração	Até R\$ 2.214,25

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Renumeração
Médico Psiquiatra	2	Até 100 horas mensais – 20 horas semanais	R\$ 7.973,86 mensal

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

7. VIGÊNCIA

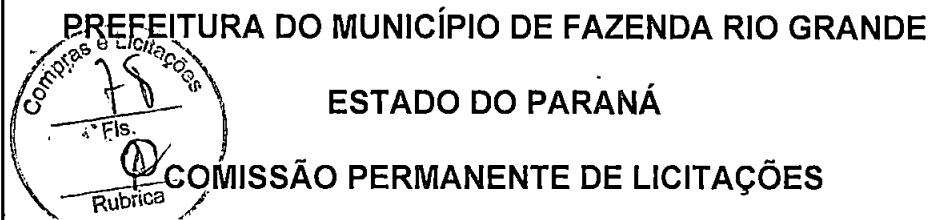
7.1 O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, sendo o Edital republicado anualmente, ficando sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a solicitação para tal, e inalteradas suas condições,

7.2 O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

7.3 O Edital de Credenciamento ainda poderá por decisão administrativa ser revogado, anulado ou readequado para garantir a boa execução do mesmo.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca



quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Edital e Anexos, ou não determinados previamente na escala fornecida.

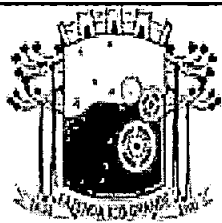
8.1.1. Em caso de superveniente necessidade emergencial da Secretaria de Saúde de solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, o requerimento do serviço independe de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações, sendo lícita à contratada a recusa, desde que justificada, ainda que igualmente informalmente.

8.1.1.1. Se operará sucessivamente até que haja aceitação de uma das contratadas para atendimento da necessidade.

8.1.1.2. A recusa da contratada implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência.

8.1.2. Todo o trâmite informal mencionado no item anterior será registrado em termo pelos fiscais administrativo e técnico, e será anexada à próxima escala com a finalidade de justificar a alteração na ordem de solicitações (fila).

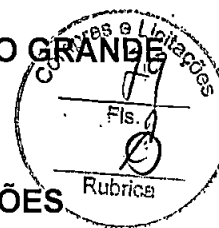
8.2 O profissional deverá atuar em quaisquer alas que houver necessidade e demanda, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

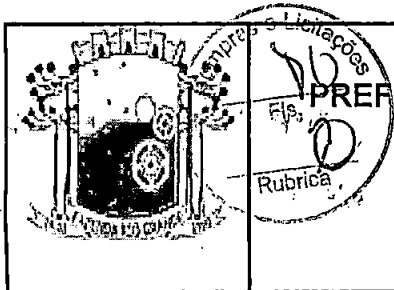
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



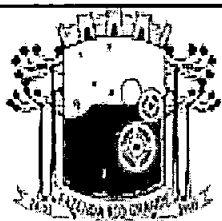
prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas:

- a. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

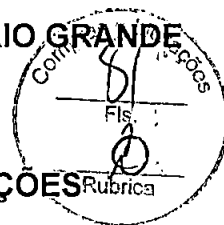
- c. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- f. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- g. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- h. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- i. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- j. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- k. Prestar informações a familiares quando necessário;
- l. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



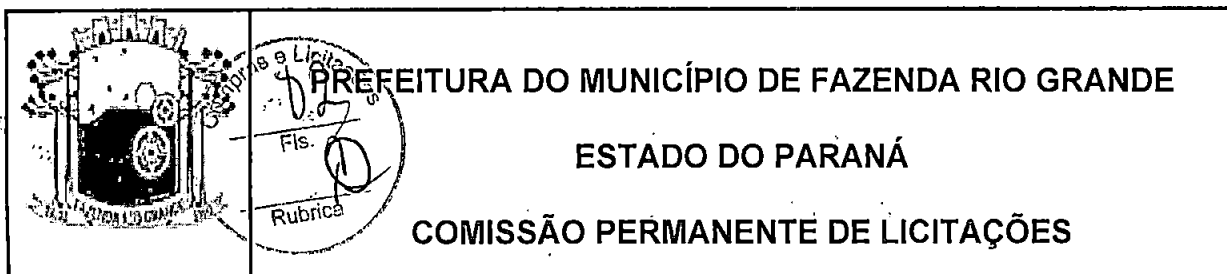
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- m. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- n. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- o. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- p. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- q. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- r. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- s. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- t. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- u. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- v. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- w. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- x. Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;



y. Atender às intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Será realizada mediante comprovação de: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal; Declarações e Proposta Comercial.

9.1.1 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

9.1.2 Qualquer documento faltante ao envelope de habilitação tornará o candidato proponente desabilitado e eliminado do certame, não podendo ser incluso ao envelope sob quaisquer argumentações.

9.2 Habilitação Pessoa Física

9.2.1 Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública – **RG**; Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores;

9.2.2. Cédula de Identidade para Estrangeiros;

9.2.3. Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;

9.2.4. Certificado de Reservista - (para homens com até 45 anos);

9.2.5. Passaporte;

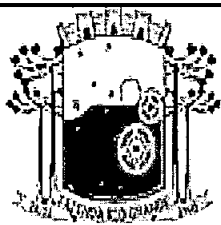
9.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.2.7. Carteira Nacional de Habilitação;

9.2.8. **Cópia do registro CPF**; autenticado

9.2.9. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou **Comprovante de cadastro do PIS/PASEP**;

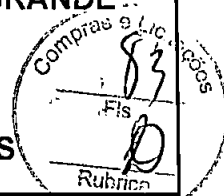
9.2.10. **Quitações com obrigações eleitorais ou cópia dos dois últimos comprovantes de votação**; autenticado



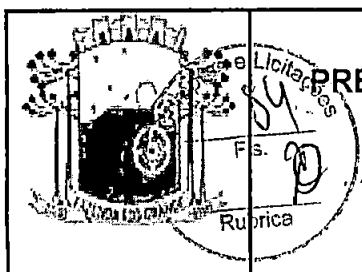
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 9.2.11. Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- 9.2.12. Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- 9.2.13. Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- 9.2.13.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- 9.2.14. Comprovante de endereço;
- 9.2.15. 02 (duas) fotos 3x4 colorida;
- 9.2.16. Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 9.2.17. Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- 9.2.18. Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- 9.2.19. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.
- 9.2.20. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)
- 9.2.21. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;
- 9.2.22. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).
- 9.2.23. **Comprovante de residência** (conta de água, luz, telefone ou declaração do próprio Punho);
- 9.2.24. **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** da Comarca de residência – Fórum da cidade de residência – Cartório Distribuidor – ORIGINAL (**não serão válidas as certidões emitidas da internet**)
- 9.2.25. Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.2.26. Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.2.27. Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.2.28. Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.2.29. Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.2.30 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.2.30.1. Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.2.31. Fica limitada a carga horária máxima semanal a 60 (sessenta) horas de serviço médico prestado, independente da instituição ou ente a que o profissional esteja atrelado, devendo este declarar outros vínculos a fim de que se possa estabelecer o máximo de plantões que poderão ser prestados.

9.2.32. A declaração acima mencionada é de inteira responsabilidade do profissional, e em caso de omissões ou incorreções ficará este sujeito a sanções civis, administrativas e penais.

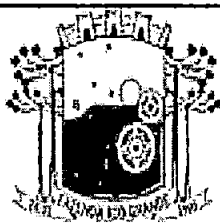
9.2.33. Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.2.34. Registro no CNES.

9.3. Habilitação Empresário Individual (EI),

9.3.1 CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual o qual pode ser obtido através do Portal do Empreendedor; possuir o seguinte **CNAE**

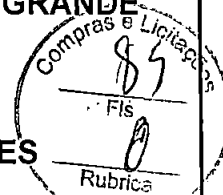
9.3.2. CNAE 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.3 CNAE 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

9.3.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.3.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

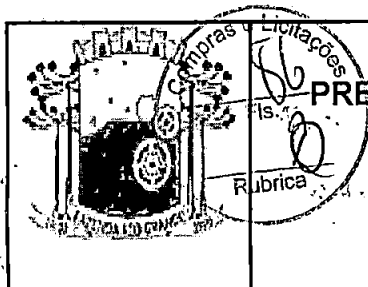
9.3.9.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.3.10 **Registro Profissional do responsável técnico;**

9.3.11 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM),** correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.3.12 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.3.13 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3.14 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.3.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.3.16. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)

9.3.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.3.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.3.19 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

9.3.20 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.3.21 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

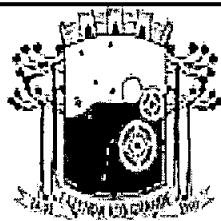
9.3.22 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.3.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.3.24 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.3.24.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

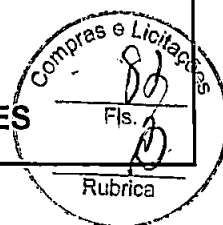
9.3.25 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.26 Registro no CNES;

9.3.27 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.4) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

9.4.1 Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.2 CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

9.4.2.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.4.2.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.4.2.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.4.2.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

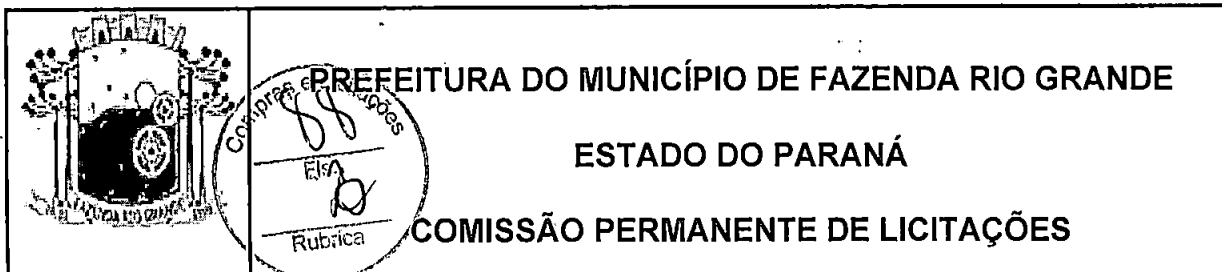
9.4.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.4.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



9.4.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

9.4.8.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.9 **Registro Profissional do responsável técnico;**

9.4.10 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM),** correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.4.11 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.4.12. **Declaração Inidoneidade,** de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.4.13. **Declaração de capacidade técnica e de condições físicas e mentais (Anexo VI)**

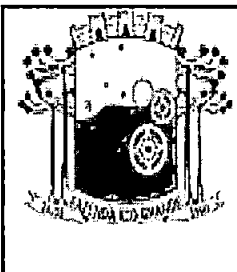
9.4.14. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços,** concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.15. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor,** empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.4.16 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.17 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

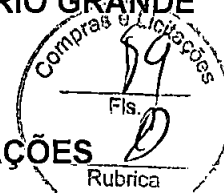
9.4.18 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.19 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.4.20 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.4.21 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.4.22 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.4.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.23.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.4.24 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

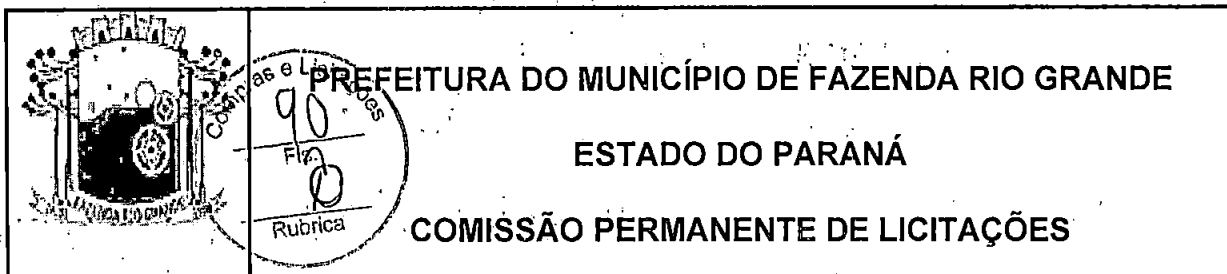
9.4.25 Registro no CNES;

9.4.26 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.5) Pessoa Jurídica

9.5.1 Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.2 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;



9.5.3 **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

9.5.4 **Cédula de Identidade** ou outro documento equivalente com foto de todos os médicos;

9.5.5 **CPF do(s) sócio(s)** que compõem a empresa;

9.5.6 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.7 **Comprovante** de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

9.5.8 **Alvará de licença** de funcionamento do ramo de atividade;

9.5.9 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.5.10 **Certidão Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

9.5.11 **Certidão Negativa** de Débito Estadual;

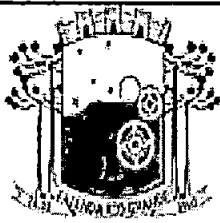
9.5.12 **Certidão Negativa ou Positiva** com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

9.5.13 **Certificado de regularidade do FGTS – CRF**;

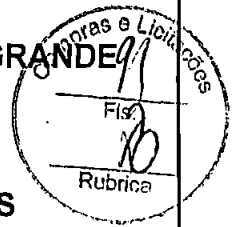
9.5.14 **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas;

9.5.14.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.16. **Declaração de capacidade técnica e de condições físicas e mentais (Anexo VI)**

9.4.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.5.19 **Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, conforme modelo do **Anexo IX**.

9.5.19 **Registro Profissional do responsável técnico**;

9.5.20 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM)**, correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.5.21 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.5.22 **Comprovante do vínculo trabalhista/societário do médico com a empresa**;

9.5.22. CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

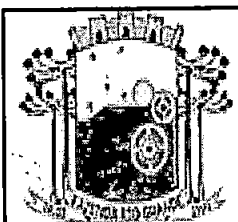
9.5.22.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.5.22.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.5.22.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.5.22.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

9.5.23 **Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.5.24 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.5.25 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.5.26 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.5.27 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.5.28 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.28.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.5.29 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

9.5.30 Registro no CNES;

9.5.31 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

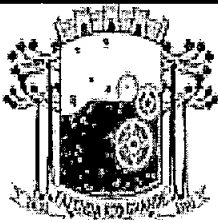
9.5.33 Prova de capacidade financeira, (ANEXO X), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$

- Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) \geq 1,00$

- Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) \leq 1,00$

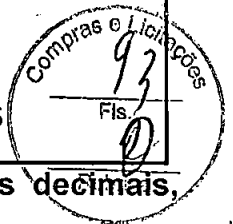
9.5.33.1 **Onde:** LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.33.2 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

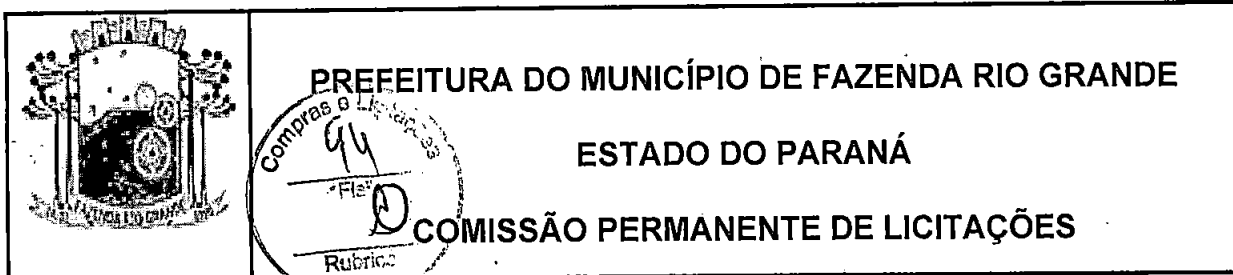
9.5.34 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação em diário de grande circulação. Comprovado documentalmente a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício, será aceito, somente para este caso, o do exercício anterior.

9.5.35 O preponente deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

9.5.36 Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame – somente para pessoas jurídicas;

OBS: Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviços, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não aceitação a inclusão, consequentemente o desligamento da empresa para o serviço específico.

9.6 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

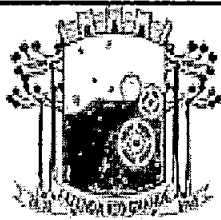


9.7 As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

9.8 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Licitação após será encaminhada a comissão Especial para Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº. XX/202X e por técnicos por ela designados para auxiliar nos serviços.

9.9 Serão inabilitados os interessados que:

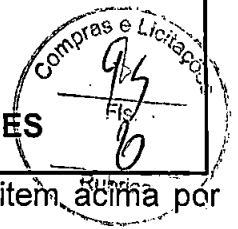
- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição em razão da complexidade do serviço a ser realizado não necessitar de formação de consórcio, haja vista que inclusive pessoas físicas podem realiza-lo, e pelo motivo de tratar-se de credenciamento com edital permanentemente aberto, de forma que eventual necessidade de tempo para cumprimento de exigência de habilitação ou proposta não implica em impedimento à participação e contratação futuras;
- b) Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal 8666/93;
- c) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- d) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado bem como assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- g) Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.
- h) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.
- i) Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- j) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados. O gerenciamento das oportunidades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

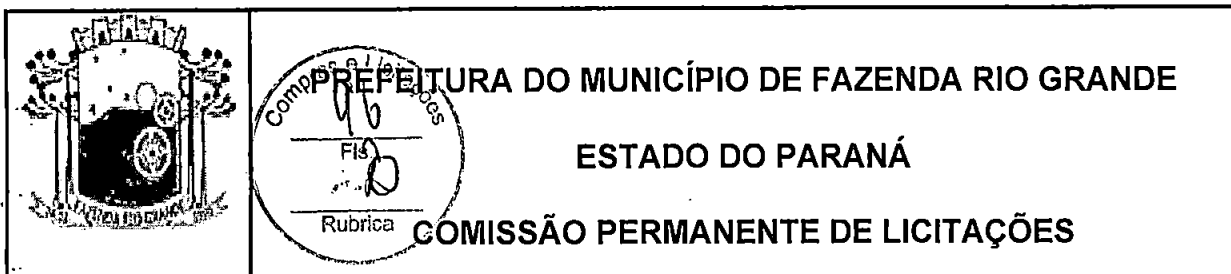
10.2 O preponente pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deverá obrigatoriamente, pleitear credenciamento para uma especialidade, observando as condições fixadas neste Edital.

10.3 O preponente pessoa jurídica, poderá pleitear credenciamento duas especialidades, observando as condições fixadas neste Edital.

10. DO RESULTADO

10.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

10.2 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitação, a qual realizara a pré-conferência da documentação e após encaminhara a Comissão



Especial para Análise e Julgamento de Credenciamento instituída pela Portaria nº XX/2021 e ocorrerá em até 48hrs após a entrega dos documentos.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por comissão especialmente designados para este fim.

11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.

11.3 Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.

11.4 Ofertar sua quantidade de plantões médicos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.5 O critério de convocação será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme: *Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas.*

11.6 Caso haja habilitação de vários preponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões ocorrerá obedecerá ao dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.

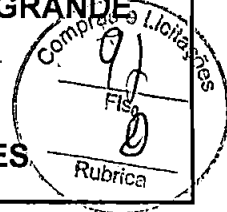
11.7 Cada empresa poderá ser habilitada em dois itens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12. DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciamento não gera para as preponentes credenciados, direito subjetivo à celebração do contrato com a Administração, conforme modelo **Anexo XI**

12.2 De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, os preponentes credenciados serão convocados a firmar Contrato de Prestação de Serviço, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite máximo da lei.

12.3 O contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

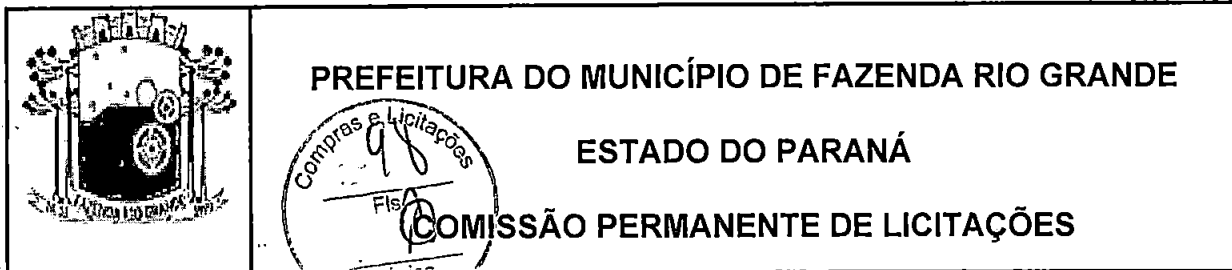
12.4 No caso de prorrogação do contrato serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

12.5 O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12.6 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada, desde que devidamente justificado, e ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados a efetiva liquidação da nota fiscal/fatura bem como das certidões necessárias e dos relatórios



de produtividade e qualitativos referentes ao item nº 5.1.6 deste edital, os quais serão aferidos pela comissão, e efetuadas devidas retenções fiscais conforme IN RFB nº 2110/2022.

14. DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

14.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

14.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

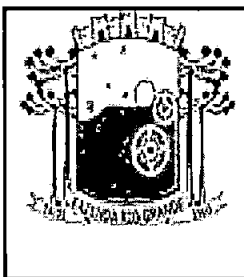
14.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE. A contratada deverá utilizar-se de ponto eletrônico para aferição do serviço prestado.

15.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

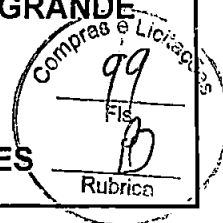
15.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

15.1 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

15.5 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

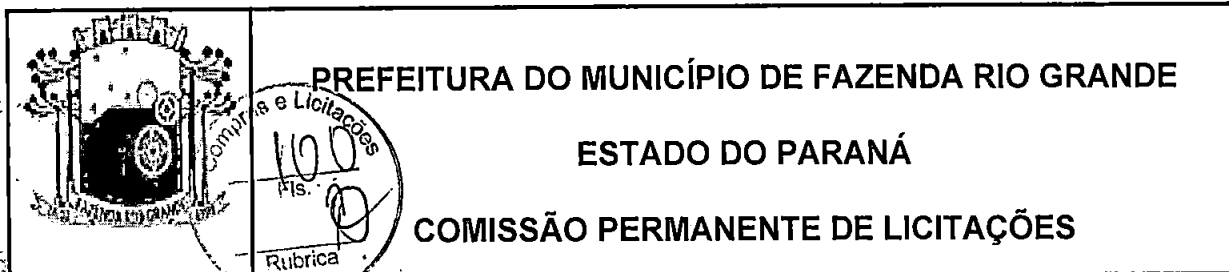
15.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

15.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

15.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

15.10 Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

15.11 Obedecer à escala de serviços predeterminada;



15.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

15.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

15.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

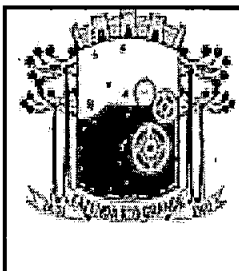
15.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

15.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e participar de reuniões quando convocado;

15.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

15.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

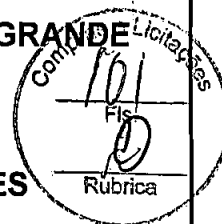
15.19 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.20 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

15.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

15.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

15.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

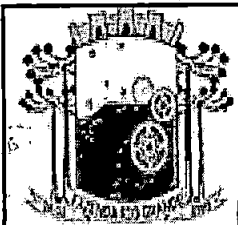
15.25 Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos de maneira imediata.

15.26 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

15.27 Cumprir os itens de produtividade, de acordo com a porcentagem estabelecida nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, sob pena de descredenciamento;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

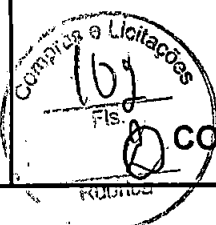
16.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

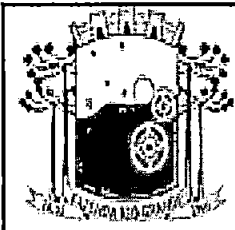
17. PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO:

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

17.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

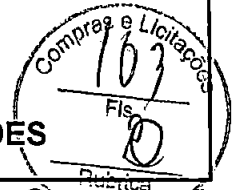
17.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

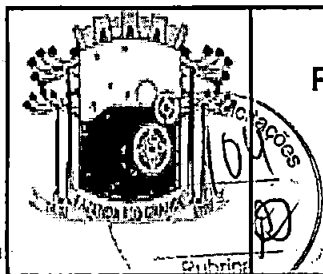


deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

17.4 As penalidades previstas no item 17.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao munícipe ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- i). O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18. FATOS SUPERRELEVANTES:

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação, Anulação modificação deste Edital no todo ou em parte.

18.2 Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

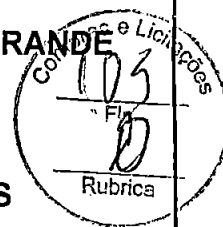
18.3 Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



19.1 As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos através do e-mail: licitacesfazendariogrande@hotmail.com

19.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

19.3 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.4 Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato resultará no descredenciamento da proponente.

Comissão de licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

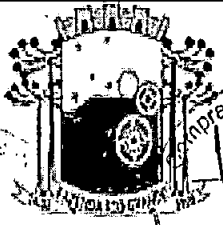
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO I
PLANO OPERATIVO

O presente Edital de Chamamento Público destina-se a atender o usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio de escala de horário de trabalho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes locais:

- Divisão de Saúde Mental (Psiquiatria);
- Unidade de Pronto Atendimento (Clínico Geral);

Local	Horário de atend.	Qtde plantões dia	Qtde plantões sem.
Divisão de Saúde Mental	08:00 as 12:00 e 13:00 as	*2	*2

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES			
	17:00		
UPA	24hrs	10	70 ¹

1 – O quantitativo de plantões por dia poderá variar para mais ou para menos em razão da escala dos profissionais concursados.

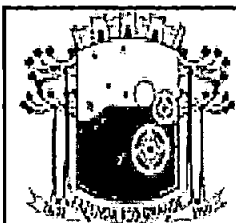
2 – O serviço de Psiquiatria deverá ser realizado de acordo com a necessidade da autoridade local, respeitando a carga horaria semanal de 20 horas.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO II
Carta de Credenciamento
(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

À Comissão de Licitação:

Pelo presente instrumento, eu _____ RG nº _____
_____, CPF nº _____, credencio-me



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



para participar do procedimento licitatório, para exercer a especialidade de

Dados Complementares:

Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
CPF:	RG:	PIS/PASEP:
Banco:	Agência:	Conta:

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

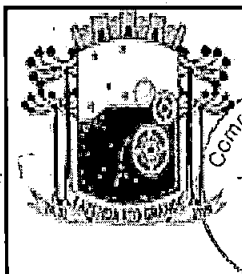
ANEXO III

Declaração requisitos de habilitação

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

Pelo presente declaro que nos termos do Lei nº. 8.666/93, eu

portador(a) da Cédula de Identidade com
RG nº _____ CPF nº _____,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

cumpro plenamente os requisitos de habilitação, para exercer a prestação de serviços na especialidade de _____

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

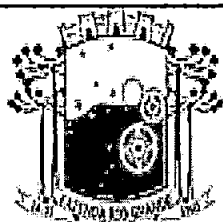
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO IV

Declaração recebimento dos documentos e conhecimento

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto supramencionada.

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

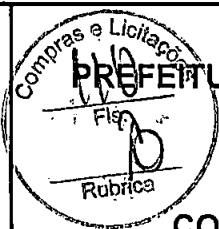
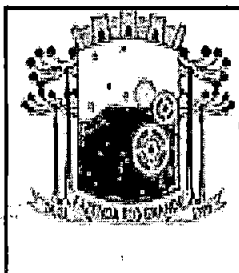
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO V

Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

edital e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

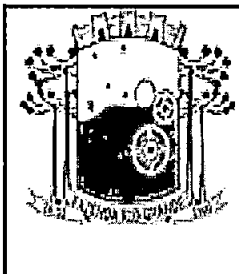
Local, ____ de ____ de 2023

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VI

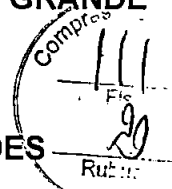
Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Eu, _____, portador do Rg nº _____
e CPF nº. _____, residente em _____

_____, **declaro, possuir capacidade técnica e estar em plenas condições físicas e mentais** para prestar o atendimento aos usuários dos Serviços de Saúde a que se destina este Chamamento Público.

Declaro, ainda, que estou ciente que, se verificada a inobservância de quaisquer condições – técnicas, físicas ou mentais e de conduta, caberá entre as partes a rescisão do contrato, e o descredenciamento como profissional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2023

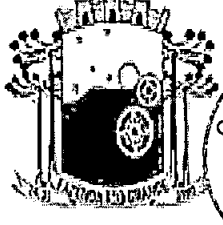
(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VII:

Declaração de que se propõe a prestação dos serviços

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
---	--

Compras e Licitações
Fis.
Rubrica

Eu, _____, portador do Rg nº _____ e CPF nº. _____, residente em _____ **declaro** em prestar os serviços aos usuários dos Serviços de Saúde, respeitando todas as normas descritas na minuta de contrato, a que se destina este Chamamento Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

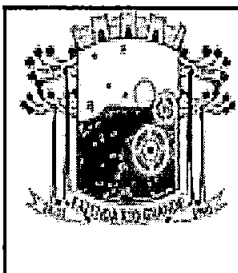
Local, __ de __ de 2023

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VIII
Declaração sobre vínculo empregatício como servidor

DECLARAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Eu/empresa _____, com sede _____
_____ sob CPF/CNPJ nº ____/____/____, neste ato representada
por _____, **declara** para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não
possui **vínculo empregatício como servidor**/em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia
mista.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo
inteira responsabilidade.

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO IX

Declaração que não emprega menor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) **declara**, sob as penas da Lei, **que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, __ de __ de 2023.

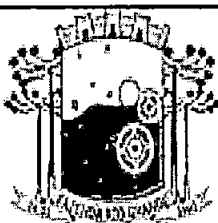
(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO X

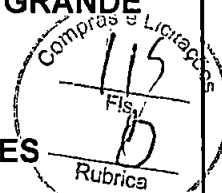
Prova de capacidade financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de Índice		Valor em real	Índice
Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) =$	$\geq 1,00$		
Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) =$	$\geq 1,00$		
Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) =$	$\leq 1,00$		

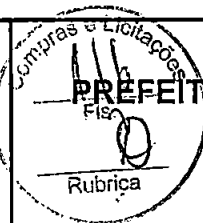
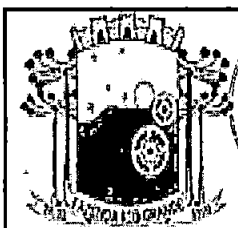
Onde: LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2023.

Representante legal
(nome, RG n° e assinatura)

Contador
(nome, n° CRC e assinatura,)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

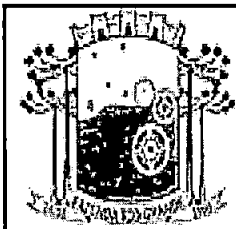
ANEXO XI

Minuta do Contrato - adequar

(Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s))

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E**

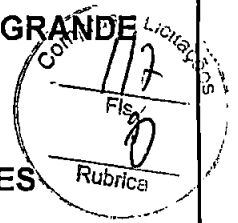
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68 doravante denominada CONTRATANTE, e, inscrita no sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF/CNPJ sob nº. doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º _____ e que se regerá pela Lei n.º 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo: (Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s)), através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Serviço	Qtde total de plantões	Valor Unt	Valor Total

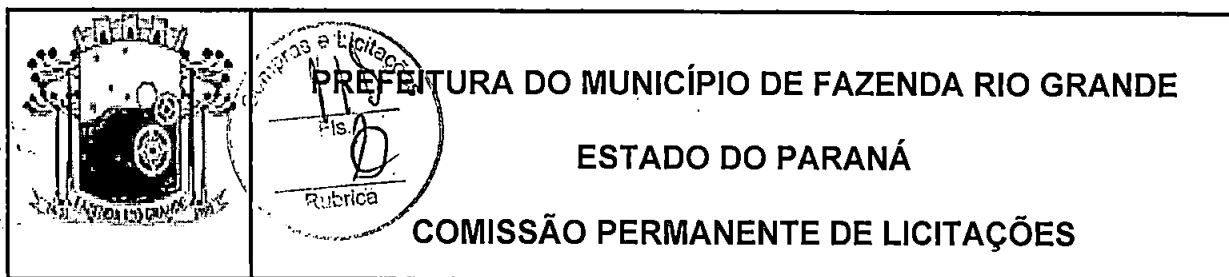
DO REGIME DE EXECUÇÃO CARACTERÍSTICOS (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será prestado através de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo Primeiro – Pelo regime de prestação de serviços determinado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATADA** somente é lícita a execução de serviços previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não tem a obrigação de solicitar os serviços convencionados no presente contrato, os quais somente o serão por critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, seguidos os parâmetros estabelecidos no Edital de Chamada Pública 01/2021.



Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação dos serviços solicitados, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão indicados em escala com o local, dia e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública XX/2023.

Parágrafo Sexto - Em caso de superveniente necessidade emergencial, o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, solicitação esta que independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço), sendo lícita à **CONTRATADA** a recusa, desde que justificada, mesmo que informalmente. Neste caso a recusa da **CONTRATADA** implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, determinada no parágrafo quinto desta cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no item 5.1 do edital de Credenciamento é de R\$ (), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a do objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.

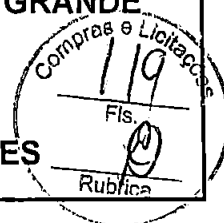
3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se pessoa física.

Parágrafo Primeiro É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I);

Parágrafo Segundo É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

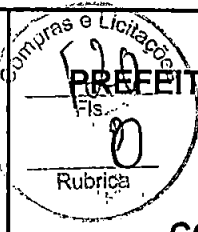
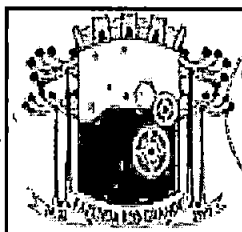
Parágrafo Terceiro É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Quarto É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quinto No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, está ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Segundo Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato.

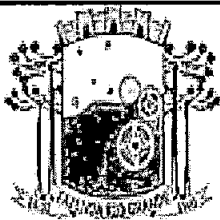
Parágrafo Terceiro O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Quarto Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

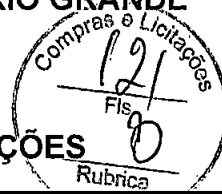
Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

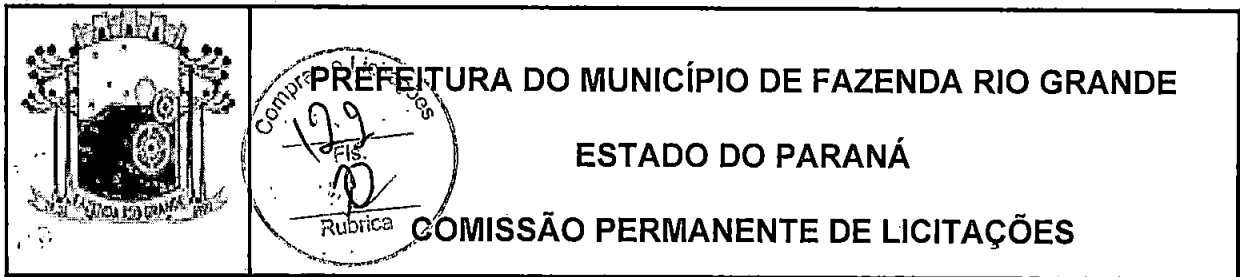
DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades:

I – Da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública XXX/2023:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
- b) Atender as consultas médicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados;
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes na proposta;
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

- g) Somente disponibilizar profissionais devidamente qualificados, e piso salarial da



categoria profissional;

h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;

j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar às suas repartições públicas ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

l) Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;

m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

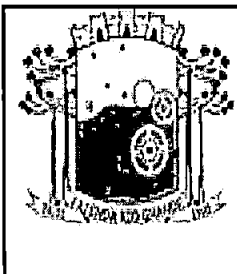
n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

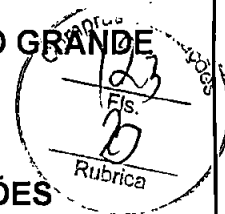
p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;

q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



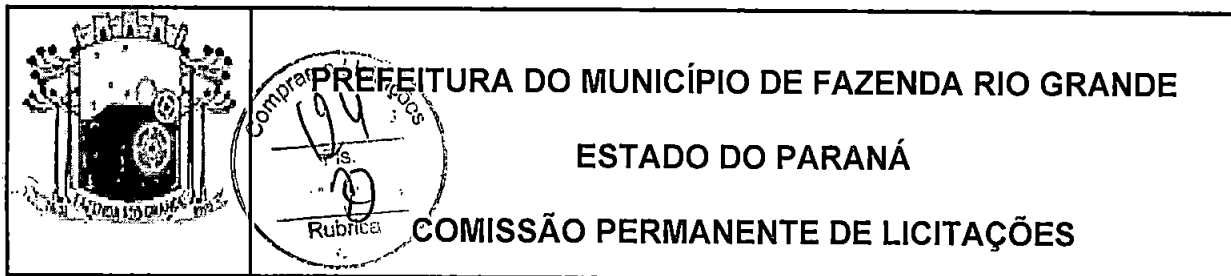
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Único - É Vedado à **CONTRATADA**:

- I - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º XX/2023;
- II – Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- III – Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;



IV – Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;

V – Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço

VI -Ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;

VII – Incorrer em qualquer das hipóteses de descredenciamento:

a) negativa injustificada em realização do serviço formal ou informalmente solicitado, troca de plantão com outra credenciada sem a autorização ou o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais do contrato;

b) realização da prestação do serviço de plantão por profissional não habilitado pela empresa em nome da qual o executou no credenciamento;

c) tentativas ou tratativas e/ou êxito formais e/ou informais de alterar os preços fixados em Edital para os plantões;

d) tentativas ou tratativas e/ou êxito em alterar a prestação de serviços, seja por plantão não integralmente cumprindo, seja por lançamento de plantões não integralmente realizados;

e) pedido de recebimento (formal ou informal), emissão de nota fiscal ou documento para pagamento ou efetivo recebimento de valores não correspondentes aos plantões realizados;

f) atrasos injustificados no início do plantão;

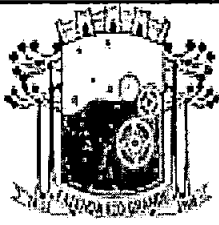
g) pausas injustificadas durante a realização do plantão;

h) quaisquer das hipóteses previstas no art. 144 do Estatuto dos Servidores;

i) não manutenção das condições de habilitação ou da proposta.

DAS HIPÓTESES DAS PENALIDADES E DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO (Art. 55, VII, Lei n.º 8.666/93 e art. 2º, VII, Lei Municipal 934/2012)

Cláusula Nona – Além da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na cláusula 5ª, inc. II, e suas alíneas, deste contrato, incorrendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATADA em qualquer destas referidas hipóteses, e/ou nas vedações do parágrafo único da cláusula 8ª, incidirá em multa no valor mínimo de 5% (cinco por cento) até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ajustado para o prazo de 12 (doze) meses.

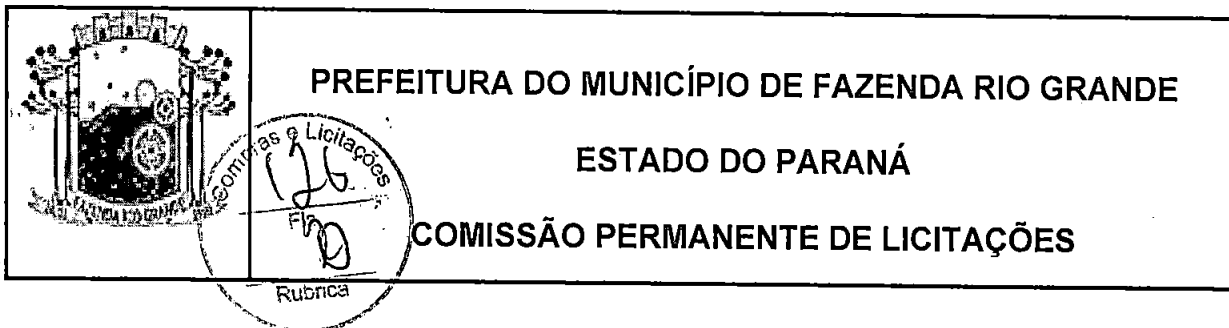
Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas na cláusula 8ª, parágrafo único, inc. VII (hipóteses de descredenciamento) incorrerá a contratada em, além de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE do contrato, em descredenciamento, por procedimento administrativo próprio, a ser apensado ao final no processo relativo ao contrato, segundo as seguintes regras:

I – Durante o trâmite do processo de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, segundo seu exclusivo critério, poderá determinar a suspensão do contrato, até final decisão do Prefeito Municipal;

II – O descredenciamento se processará mediante processo administrativo, cumprido o contraditório e garantida a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde para tanto;

III – Findo o trâmite do inciso anterior, a Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais administrativo e técnico, e do Secretário Municipal de Saúde, emitirá parecer sobre o descredenciamento, bem como o prazo de impedimento para a realização de novo credenciamento, o qual motivadamente pode ser de até 03 (três) anos, nos mesmos moldes do que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Incorrendo a **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, inc. I, em se tratando de primeira e única infração contratual, e não sendo prevista sanção mais grave, lhe será aplicável a penalidade de advertência, a ser registrada a termo no contrato, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.



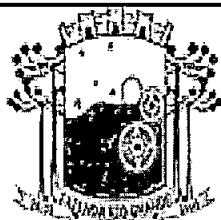
Parágrafo Terceiro – Incorrendo a contratada em segunda conduta entre quaisquer daquelas previstas na cláusula oitava, inc. I, ou em outro descumprimento contratual não abarcado pelo caput desta cláusula nona, nem por seus parágrafos primeiro e segundo, incidirá à contratada, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, em multa contratual, de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato considerado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do alcance do valor máximo da multa decorrente de condutas reiteradas na forma do parágrafo terceiro anterior, proceder-se-à, quando da última multa, à rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Saúde, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

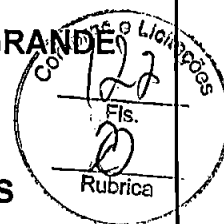
Parágrafo Segundo Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública XX/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cláusula Decima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de:

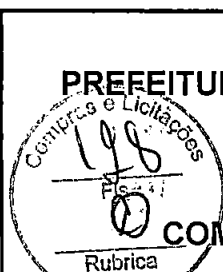
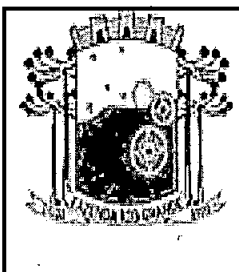
- Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 – Gestor
- Debora Bastos Trevisani Derbli – matrícula 357.501 – Fiscal Técnico
- Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295 – Fiscal Administrativo

Parágrafo Único - A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público XX/2023, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Decima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

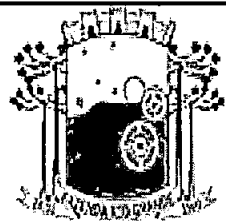
Parágrafo Terceiro Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratadodireito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública XX/2023.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

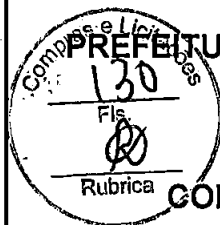
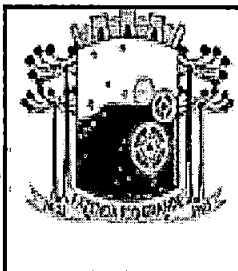
Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava - A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Nona - Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



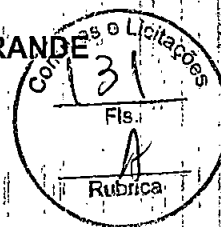
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/04/2023



Procurador
Geral

Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023

Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 01/03/2023 10:31 AM

Dados Parecer:

Planograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 20/04/2023 1:32 PM

Descrição Parecer:

Analisando o edital e minuta de contrato, esta Procuradoria Geral faz a seguinte sugestão:

10

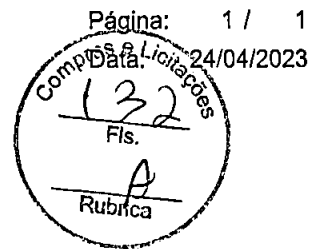
-a fim de evitar que os reajustes contratuais ocorram mediante aplicação de diferentes índices, a julgar o prazo de 12 meses da assinatura de cada contrato de credenciamento, que seja fixado como índice de correção a ser aplicado o de 12 meses a contar da publicação do edital. Correção essa que só será devida após decurso de 12 meses do contrato celebrado.


Debora Lemos
Procuradora Geral do Município
Matricula 359751
OAB/PR 42.955

Debora Lemos



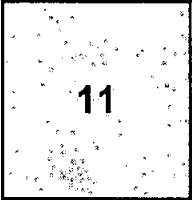
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



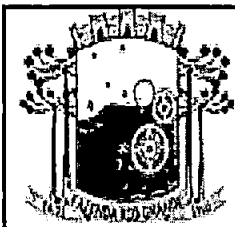
Dados Processo:

Número do Processo: 000011723/2023			
Número Único: 5TH.BRX.G01-ZW			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	01/03/2023 10:31 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 24/04/2023 11:49 AM	
	Em Tempo: Informo que a minuta esta corrigida no arquivo, conforme parecer juridico, segue para complementos de abertura, e publicação.		
	sem mais		

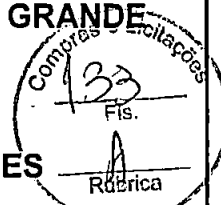
Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2.010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

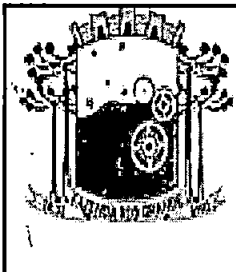
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o aumento na demanda de pessoas com queixas respiratórias, das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), cuja sazonalidade inicia no País na 18 semana epidemiológica (maio) com pico na Região Sul entre as semanas 24 e 27 (junho a julho), bem como os transtornos respiratórios causados pela COVID (Síndrome pós-/covid), que tem causado aumento significativo da demanda;

Considerando que o quadro de profissionais Médicos da Unidade de Pronto Atendimento não está contemplado em sua fotalidade e pelo seu caráter de funcionamento ininterrupto e de atendimento às urgências, a equipe médica deve ter quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções do conselho de classe profissional (Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);

Considerando que o Município tomou providências para contratação de profissionais para os cargos de: Médico Clínico Geral — Plantonista, e Médico Psiquiatra, por VIA DE CONCURSO PÚBLICO e por VIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Considerando os ads. 196 a 200 da Constituição Federal, o acesso universal à Saúde como dever do Estado, a execução de sua promoção devida por agentes públicos e permitida a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o atendimento integral como garantia aos usuários;

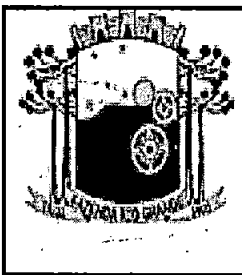
Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas,

Considerando que a elaboração do edital foi realizada em conjunto com o departamento de Compras e Licitação, analisado e corrigido em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, Controle Interno e Jurídico, referente ao Edital e demais documentos em anexo.

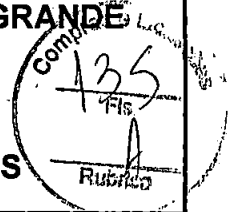
Considerando o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que estabelece a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021 regulamenta especificamente o CREDENCIAMENTO; cabe à equipe de licitações a opção fundamentada sobre o trâmite segundo a Lei Federal 8.666/93 ou segundo a Lei Federal 14.133/2021, conforme determinação do art. 191 desta última; que os arts. 24 e 25 da Lei Estadual do Paraná 15608/2007, que disciplina em âmbito estadual a contratação por Credenciamento; e a Lei Municipal 934/2012, que autoriza a contratação de prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Solicito abertura de Chamamento Público para contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento e Setor de Saúde Mental, o que se faz nos termos do que determina o Decreto Municipal 4628/2017 (e alterações realizadas pelo Decreto Municipal 4951/2019), que "Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos", conforme segue:

DA JUSTIFICATIVA DA PRETENSÃO: *A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo a serem atendidos encontra-se exposta no preâmbulo do presente. Reitera-se que os serviços de saúde pública, integral e universal são garantias constitucionais. Pretende-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar-se interrupção, escassez, e prejuízo à população.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11724/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 242/2022, torna público a Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

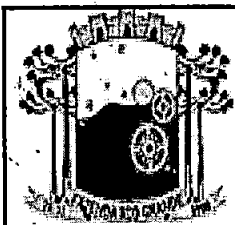
O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, e especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

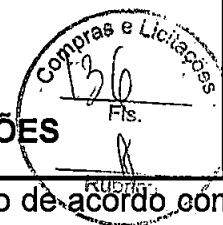
1. OBJETO

1.1 Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria, conforme necessidade.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.1 Atendimento médico nos estabelecimentos de saúde no Município de acordo com as necessidades e dispostos no presente edital e **Anexo I: Plano Operativo**

2.1.1 AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - Atendimento médico na especialidade de psiquiatria com carga horária de 20hrs semanais, com atendimento de 5 dias por semana de segunda a sexta-feira.

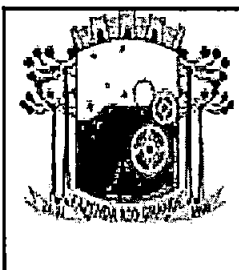
2.1.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - Atendimento na especialidade clínica geral através de plantões de 12hrs em estabelecimento que funciona 24hrs por dia, 7 dias por semana de acordo com a necessidade de escala do local de atendimento.

3. DO CREDENCIAMENTO

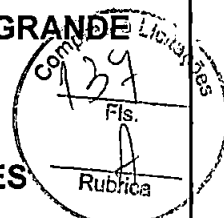
3.1 Poderão participar deste credenciamento: pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s) que satisfaçam ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

3.2 Os preponentes ao se inscreverem, deverão apresentar na proposta de trabalho, o(s) item(ns) ao(s) qual desejam se habilitar, o qual será analisado pela Comissão de Licitação

3.2.1. No caso de credenciamento de Pessoa Física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.2.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executa-lo.

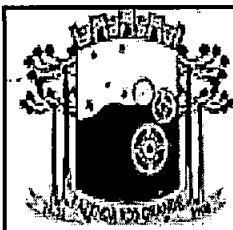
3.2.3. O credenciamento gera meramente a expectativa de prestar o serviço contratado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento das oportunidades de trabalho de acordo com suas necessidades.

3.2.4 Serão credenciados tantos quantos profissionais se habilitarem à prestação de serviços, atendendo ao número de plantões necessários e ao cadastro de reserva para suprir eventuais rescisões de contratos e a demanda de serviços.

3.3 O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Entrega de documentação: Pessoa(s) Física(s); Empresário Individual (EI); Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s);
- f) Análise da habilitação;
- g) Aprovação através de parecer da Comissão;
- h) Escolha de Plantões e locais de prestação de serviços pelos habilitados ao credenciamento por sua ordem de classificação;
- i) Parecer jurídico;
- j) Contratação;
- l) Publicação.

3.4 Pela característica dos serviços eventuais de plantões avulsos, prestado por **Profissional Autônomo — Pessoa Física**, este contrato não possui quaisquer vínculos trabalhistas. A profissão do autônomo está regulada pelo artigo 12, inciso V,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



alínea h da Lei 8.212 de 1991, que diz ser a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. O profissional autônomo é aquele que não está subordinado ao poder de direção do contratante, devendo cumprir as determinações do contrato, que pode ser rescindido, possuindo independência para desempenhar as suas atividades.

3.5 As licitantes, poderão fazer-se presente junto a Comissão, conforme instruções abaixo, por sua pessoa ou pessoa por este indicado como seu representante em procuração específica:

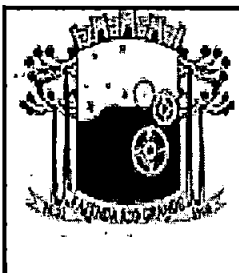
3.5.1 Carta de Credenciamento (ANEXO II), cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura do envelope habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope);

3.5.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III. (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

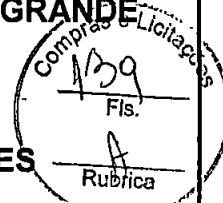
9.5.3 Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo IV); (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

3.6 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sendo cópia autenticada por Tabelião, ou original (realizada pela comissão antes da data de abertura do certame).

3.6.1 Não será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original (autenticação pela comissão), e no caso do original



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de abertura dos invólucros.

3.6.2 Prazo, local e horário de entrega dos Envelopes:

3.6.2.1. Data: A partir da data de publicação deste, 25 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.

3.6.2.2. Local: No protocolo geral, deverá ser exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal;

3.6.3.3. Horário: das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30

3.7 Classificação de Ordem, Prioridade e Local para de abertura dos envelopes:

3.7.1. Classificação de Ordem: os envelopes serão abertos de acordo com a sequência de data e horário do protocolo realizado, do menor para o maior número.

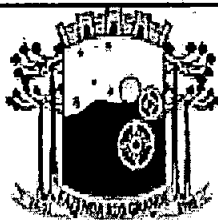
3.7.2. Prioridade de Abertura: será analisado os protocolos de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s).

3.7.2.1 Respeitando a qualificação descrita no item anterior, referente ao protocolo do menor para o maior.

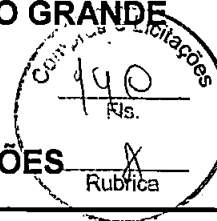
3.7.3. Local de abertura: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – Sala de Licitações, no dia **18.05.2023 às 09:00hrs da manhã.**

3.8 Os envelopes devem estar lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, a documentação exigida no item “3”, a ser protocolado conforme descrito acima.

3.8.1 Não serão aceitos os envelopes entregues após os dias e horários estipulados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.9 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

3.9.1 Pessoa(s) Física(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023
PESSOA FISICA

ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF:..... **RG:** **CRM**
Endereço:
Telefone:.....**e-mail:**

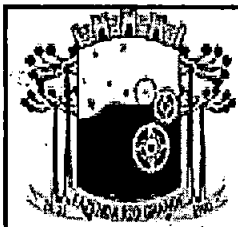
3.9.2 Empresário Individual (EI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – (EI)

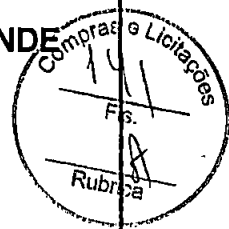
ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF:..... **RG:** **CRM**
Endereço:
Telefone:.....**e-mail:**

3.9.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
ESPECIALIDADE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CREDENCIADO:
CPF:..... **RG:** **CRM**
Endereço:
Telefone:.....**e-mail:**

3.9.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROTOCOLO Nº 11723/2023

PESSOA JURIDICA

ESPECIALIDADE:
CREDENCIADO:
CPF:..... **RG:** **CRM**
Endereço:
Telefone:.....**e-mail:**

3.9.5 Os envelopes que não estiverem a identificação correta serão desclassificados.

3.10 A sessão pública ocorrerá no endereço descrito acima, da seguinte maneira:

3.10.1 Pessoa(s) Física(s);

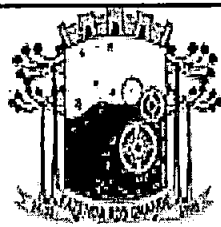
3.10.2 Empresário Individual (EI);

3.10.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

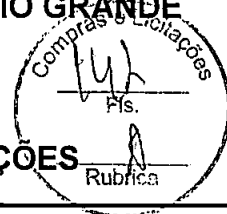
3.10.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

3.11 O Edital e Seus anexos, poderão ser obtidos gratuitamente na internet pelo site
www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

3.12 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas somente por e-mail:
licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4. DOS ANEXOS

4.1 O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I: Plano Operativo;

ANEXO II: Carta de Credenciamento; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO III: Declaração requisitos de habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

ANEXO IV: Declaração recebimento dos documentos e conhecimento; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO V: Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo;

ANEXO VI: Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais;

ANEXO VII: Declaração de que se propõe a prestação dos serviços;

ANEXO VIII: Declaração sobre vínculo empregatício como servidor;

ANEXO IX: Declaração que não emprega menor;

ANEXO X: Prova de capacidade financeira;

ANEXO XI: Minuta de Contrato;

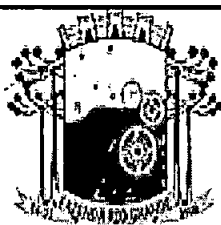
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para suporte desta despesa serão utilizados os seguintes recursos orçamentários;

Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

6. DO VALOR

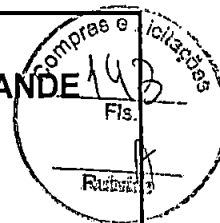
6.1 O valor máximo total estimado para a presente contratação é de R\$ 8.273.385,14 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cargo	Valor 20 hrs semanais	Estimativa		
		Credenciados	Mensal	Ano
Médico Psiquiatra 20 horas	R\$ 7.973,86	2	R\$ 15.947,72	R\$ 191.372,64
Cargo	Valor máximo plantão 12hrs	Estimativa Plantões		
		mensal em horas	máxima mensal	máxima ano
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 2.214,25	300	R\$ 664.275,00	R\$ 8.082.012,50
TOTAL				8.273.385,14

Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

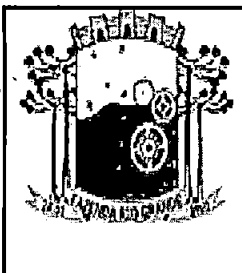
Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos

6.2 O valor da remuneração do trabalho executado.

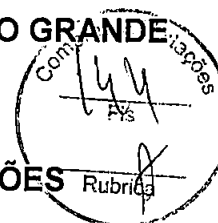
6.2.1 A remuneração será composta pela remuneração base adicionado pela gratificação de produtividade.

6.2.2 A Gratificação de Produtividade obedecerá a todo o regimento da Lei Complementar nº 65/2013 (anexar a lei junto ao processo)

6.2.3 A avaliação destes indicadores será realizada pela comissão de fiscalização do contrato de prestação de serviços. (anexar a publicação da comissão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6.2.4 Caso a credenciada, pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) não atingir 50% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.5 Caso a credenciada pessoa jurídica não atingir 60% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.6 Estas metas e indicadores comporão a fórmula para o pagamento do serviço prestado. Haverá o pagamento fixo, adicionado o valor variável obtido na avaliação de desempenho, conforme demonstrativo abaixo:

I - **35% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) consultas por hora de plantão;

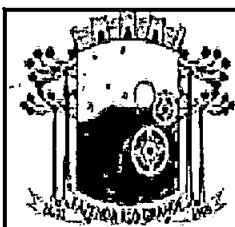
II - **30% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 04 (quatro) consultas por hora de plantão;

III - **25% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas

IV - O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual **35% de gratificação**, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

V - **25% de gratificação** ao não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documento que venha a justificar sua ausência. E também não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Formula de cálculo: remuneração básica + (I ou II ou III ou IV) + (V) = remuneração total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Cargo	Carga Horária Plantão mensal	*Renumeração Base por plantão	Gratificação por Produtividade	Renumeração Total
Médico Clínico Geral Plantonista – 12hrs	Até 168	R\$ 1.383,90	Adicional de até 60% da remuneração	Até R\$ 2.214,25

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

Cargo	Vagas	Carga Horária	Renumeração
Médico Psiquiatra	2	Até 100 horas mensais – 20 horas semanais	R\$ 7.973,86 mensal

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

7. VIGÊNCIA

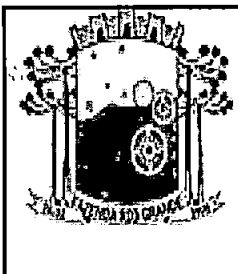
7.1 O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, sendo o Edital republicado anualmente, ficando sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a solicitação para tal, e inalteradas suas condições,

7.2 O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

7.3 O Edital de Credenciamento ainda poderá por decisão administrativa ser revogado, anulado ou readequado para garantir a boa execução do mesmo.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo ilícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Edital e Anexos, ou não determinados previamente na escala fornecida.

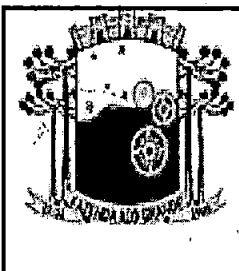
8.1.1. Em caso de superveniente necessidade emergencial da Secretaria de Saúde de solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, o requerimento do serviço independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações, sendo lícita à contratada a recusa, desde que justificada, ainda que igualmente informalmente.

8.1.1.1. Se operará sucessivamente até que haja aceitação de uma das contratadas para atendimento da necessidade.

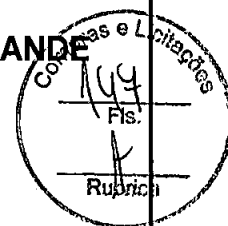
8.1.1.2. A recusa da contratada implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência.

8.1.2. Todo o trâmite informal mencionado no item anterior será registrado em termo pelos fiscais administrativo e técnico, e será anexada à próxima escala com a finalidade de justificar a alteração na ordem de solicitações (fila).

8.2 O profissional deverá atuar em quaisquer alas que houver necessidade e demanda, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos,

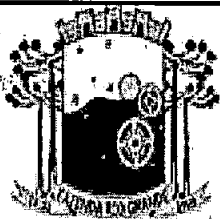


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas a Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas:

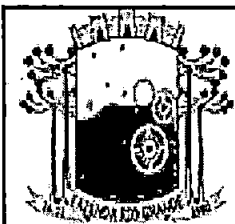
- a. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



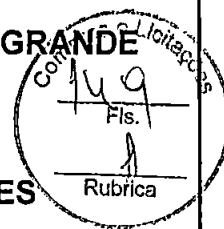
- c. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- f. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- g. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- h. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- i. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- j. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- k. Prestar informações a familiares quando necessário;
- l. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



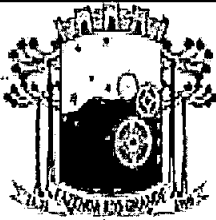
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

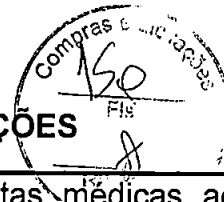
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- m. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- n. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- o. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- p. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- q. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- r. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- s. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- t. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- u. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- v. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- w. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- x. Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



y. Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Será realizada mediante comprovação de: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal; Declarações e Proposta Comercial.

9.1.1 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

9.1.2 Qualquer documento faltante ao envelope de habilitação tornará o candidato proponente desabilitado e eliminado do certame, não podendo ser incluso ao envelope sob quaisquer argumentações.

9.2 Habilitação Pessoa Física

9.2.1 Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública – RG; Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores;

9.2.2. Cédula de Identidade para Estrangeiros;

9.2.3. Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;

9.2.4. Certificado de Reservista - (para homens com até 45 anos);

9.2.5. Passaporte;

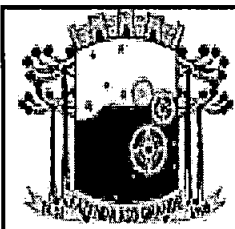
9.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.2.7. Carteira Nacional de Habilitação;

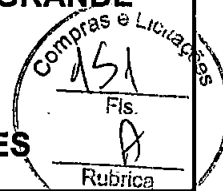
9.2.8. **Cópia do registro CPF;** autenticado

9.2.9. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou **Comprovante de cadastro do PIS/PASEP;**

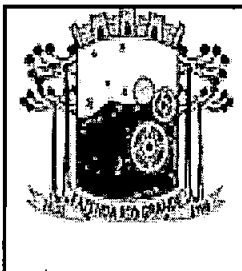
9.2.10. **Quitações com obrigações eleitorais** ou cópia dos dois últimos comprovantes de votação; autenticado



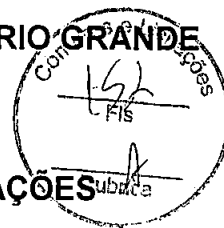
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 9.2.11. Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- 9.2.12. Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- 9.2.13. Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- 9.2.13.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- 9.2.14. Comprovante de endereço;
- 9.2.15. 02 (duas) fotos 3x4 colorida;
- 9.2.16. Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 9.2.17. Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- 9.2.18. Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- 9.2.19. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.
- 9.2.20. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)
- 9.2.21. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;
- 9.2.22. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).
- 9.2.23. **Comprovante de residência** (conta de água, luz, telefone ou declaração do próprio Punho);
- 9.2.24. **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** da Comarca de residência – Fórum da cidade de residência – Cartório Distribuidor – ORIGINAL (**não serão válidas as certidões emitidas da internet**)
- 9.2.25. Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.2.26. Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.2.27. Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.2.28. Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.2.29. Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.2.30 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.2.30.1. Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.2.31. Fica limitada a carga horária máxima semanal a 60 (sessenta) horas de serviço médico prestado, independente da instituição ou ente a que o profissional esteja atrelado, devendo este declarar outros vínculos a fim de que se possa estabelecer o máximo de plantões que poderão ser prestados.

9.2.32. A declaração acima mencionada é de inteira responsabilidade do profissional, e em caso de omissões ou incorreções ficará este sujeito a sanções civis, administrativas e penais.

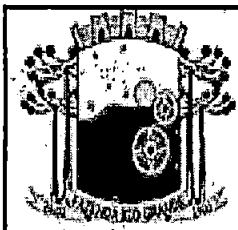
9.2.33. Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.2.34. Registro no CNES.

9.3. Habilitação Empresário Individual (EI),

9.3.1 CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual o qual pode ser obtido através do Portal do Empreendedor; possuir o seguinte **CNAE**

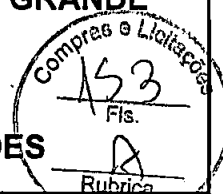
9.3.2. CNAE 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.3 CNAE 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

9.3.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.3.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

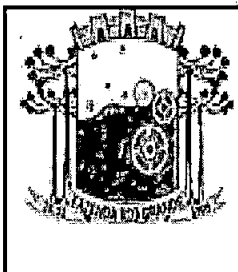
9.3.9.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.3.10 Registro Profissional do responsável técnico;

9.3.11 Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM), correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.3.12 Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.

9.3.13 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.14 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.3.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.3.16. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)

9.3.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.3.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.3.19 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

9.3.20 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.3.21 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

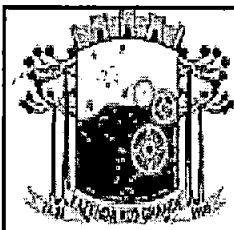
9.3.22 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.3.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

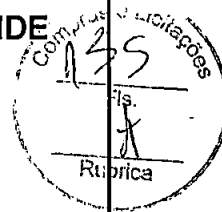
9.3.24 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.3.24.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.3.25 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3.26 Registro no CNES;

9.3.27 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.4) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

9.4.1 Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.2 CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

9.4.2.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.4.2.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.4.2.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.4.2.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

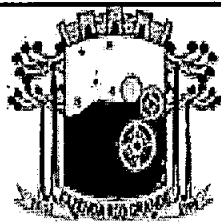
9.4.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

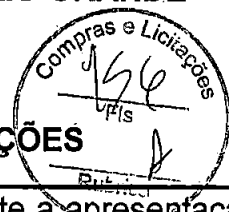
9.4.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

9.4.8.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

9.4.9 Registro Profissional do responsável técnico;

9.4.10 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM)**, correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.4.11 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.4.12. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.4.13. **Declaração de capacidade técnica e de condições físicas e mentais (Anexo VI)**

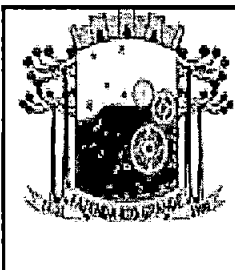
9.4.14. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.15. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.4.16 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.17 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.4.18 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.19. Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.4.20 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.4.21 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.4.22 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.4.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.23.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.4.24 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

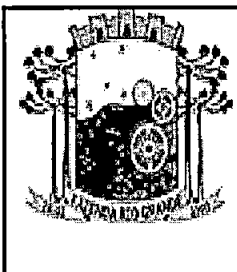
9.4.25 Registro no CNES;

9.4.26 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

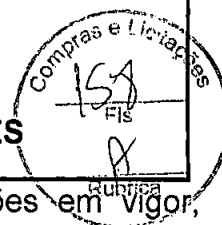
9.5) Pessoa Jurídica

9.5.1 Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.2 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.3 **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.5.4 **Cédula de Identidade** ou outro documento equivalente com foto de todos os médicos;

9.5.5 **CPF do(s) sócio(s)** que compõem a empresa;

9.5.6 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.7 **Comprovante** de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

9.5.8 **Alvará de licença** de funcionamento do ramo de atividade;

9.5.9 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.5.10 **Certidão Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

9.5.11 **Certidão Negativa** de Débito Estadual;

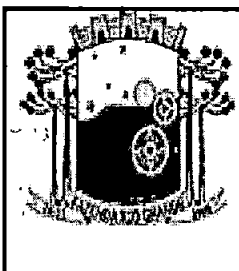
9.5.12 **Certidão Negativa ou Positiva** com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

9.5.13 **Certificado de regularidade do FGTS – CRF**;

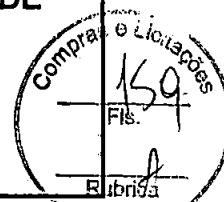
9.5.14 **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas;

9.5.14.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4.16. **Declaração de capacidade técnica e de condições físicas e mentais (Anexo**

VI)

9.4.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.5.19 **Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo do Anexo IX.**

9.5.19 **Registro Profissional do responsável técnico;**

9.5.20 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM)**, correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.5.21 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.5.22 **Comprovante do vínculo trabalhista/societário do médico com a empresa;**

9.5.22. CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

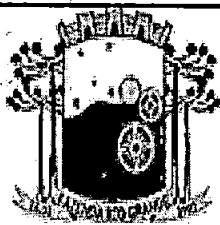
9.5.22.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.5.22.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

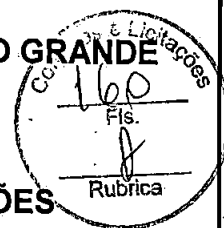
9.5.22.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.5.22.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

9.5.23 **Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.24 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.5.25 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.5.26 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.5.27 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.5.28 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.28.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.5.29 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

9.5.30 Registro no CNES;

9.5.31 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

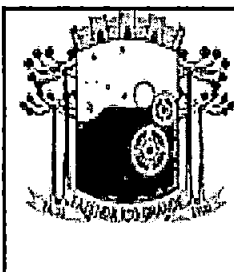
9.5.33 **Prova de capacidade financeira, (ANEXO X), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.** Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$

- Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) \geq 1,00$

- Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) \leq 1,00$

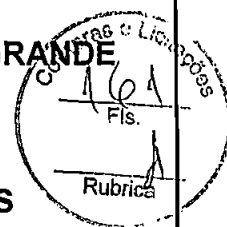
9.5.33.1 **Onde:** LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.5.33.2 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

9.5.34 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação em diário de grande circulação. Comprovado documentalmente a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício, será aceito, somente para este caso, o do exercício anterior.

9.5.35 O preponente deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

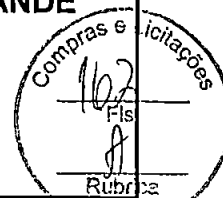
9.5.36 Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame – somente para pessoas jurídicas;

OBS: Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviços, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não aceitação a inclusão, consequentemente o desligamento da empresa para o serviço específico.

9.6 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

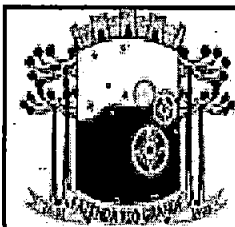


9.7 As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

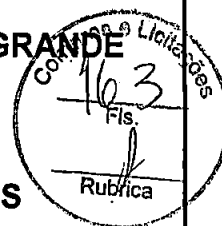
9.8 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Licitação e por técnicos para auxiliar nos serviços.

9.9 Serão inabilitados os interessados que:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição em razão da complexidade do serviço a ser realizado não necessitar de formação de consórcio, haja vista que inclusive pessoas físicas podem realizá-lo, e pelo motivo de tratar-se de credenciamento com edital permanentemente aberto, de forma que eventual necessidade de tempo para cumprimento de exigência de habilitação ou proposta não implica em impedimento à participação e contratação futuras;
- b) Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal 8666/93;
- c) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- d) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado bem como assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada.
- g) Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- h) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.
- i) Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- j) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados. O gerenciamento das oportunidades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2 O preponente pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deverá obrigatoriamente, pleitear credenciamento para uma especialidade, observando as condições fixadas neste Edital.

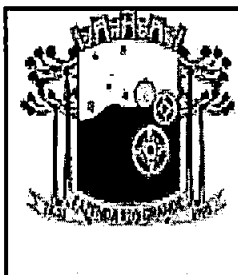
10.3 O preponente pessoa jurídica, poderá pleitear credenciamento duas especialidades, observando as condições fixadas neste Edital.

10. DO RESULTADO

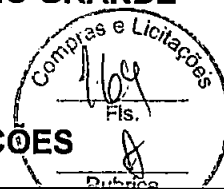
10.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

10.2 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitação, a qual realizara a conferência da documentação.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela comissão de licitação.

11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.

11.3 Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.

11.4 Ofertar sua quantidade de plantões médicos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.5 O critério de convocação será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme: *Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas.*

11.6 Caso haja habilitação de vários preponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões ocorrerá obedecerá ao dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.

11.7 Cada empresa poderá ser habilitada em dois itens.

12. DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciamento não gera para as preponentes credenciados, direito subjetivo à celebração do contrato com a Administração, conforme modelo **Anexo XI**

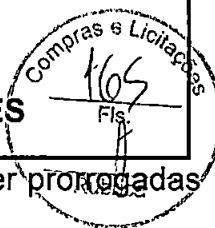
12.2 De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, os preponentes credenciados serão convocados a firmar Contrato de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prestação de Serviço, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite máximo da lei.

12.3 O contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

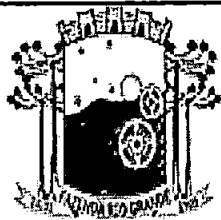
12.4 No caso de prorrogação do contrato serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

12.5 O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12.6 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada, desde que devidamente justificado, e ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados a efetiva liquidação da nota fiscal/fatura bem como das certidões necessárias e dos relatórios de produtividade e qualitativos referentes ao item nº 5.1.6 deste edital, os quais serão aferidos pela comissão, e efetuadas devidas retenções fiscais conforme IN RFB nº 2110/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



14. DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

14.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

14.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

14.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

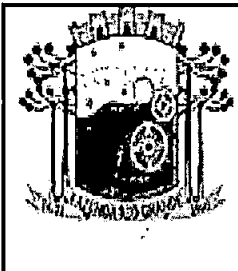
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE. A contratada deverá utilizar-se de ponto eletrônico para aferição do serviço prestado.

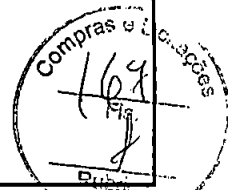
15.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

15.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

15.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.1 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

15.5 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

15.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

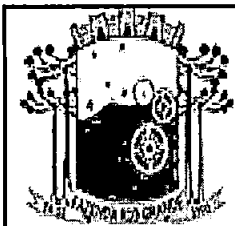
15.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

15.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

15.10 Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

15.11 Obedecer à escala de serviços predeterminada;

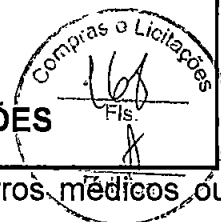
15.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

15.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

15.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

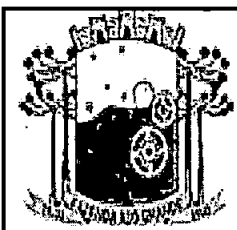
15.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e participar de reuniões quando convocado;

15.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

15.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

15.19 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

15.20 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

15.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

15.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.25 Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos de maneira imediata.

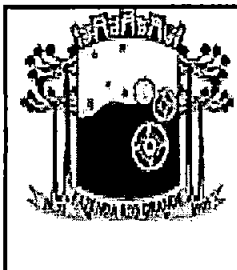
15.26 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

15.27 Cumprir os itens de produtividade, de acordo com a porcentagem estabelecida nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, sob pena de descredenciamento;

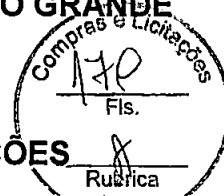
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

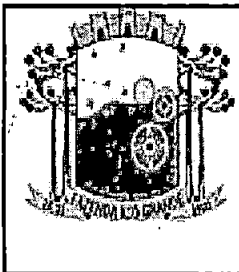
17. PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO:

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

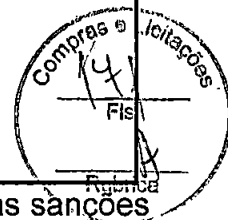
17.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

17.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

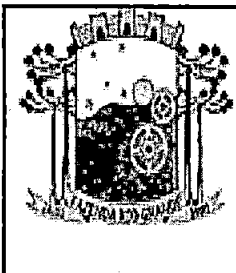


cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

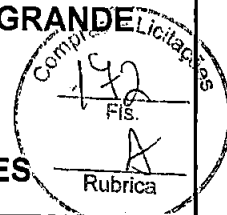
17.4 As penalidades previstas no item 17.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i). O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18. FATOS SUPERRELEVANTES:

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação, Anulação modificação deste Edital no todo ou em parte.

18.2 Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

18.3 Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

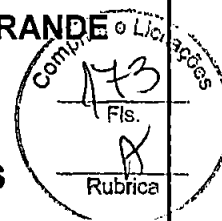
19.1 As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos através do e-mail: licitacesfazendariogrande@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

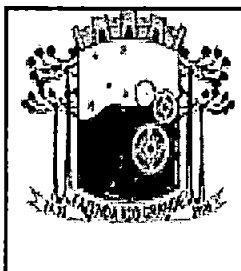


19.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

19.3 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.4 Qualquer infração ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato resultará no descredenciamento da proponente.

Geovana Maria Cordeiro
Comissão de licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO I
PLANO OPERATIVO

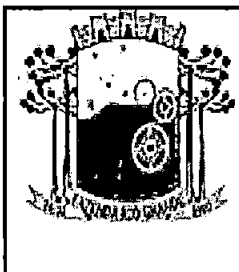
O presente Edital de Chamamento Público destina-se a atender o usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio de escala de horário de trabalho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes locais:

- Divisão de Saúde Mental (Psiquiatria);
- Unidade de Pronto Atendimento (Clínico Geral);

Local	Horário de atend.	Qtde plantões dia	Qtde plantões sem.
Divisão de Saúde Mental	08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00	*2	*2
UPA	24hrs	10	70 ¹

1 – O quantitativo de plantões por dia poderá variar para mais ou para menos em razão da escala dos profissionais concursados.

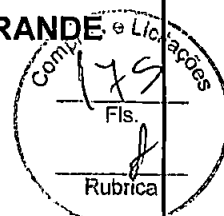
2 – O serviço de Psiquiatria deverá ser realizado de acordo com a necessidade da autoridade local, respeitando a carga horaria semanal de 20 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO II

Carta de Credenciamento

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

À Comissão de Licitação:

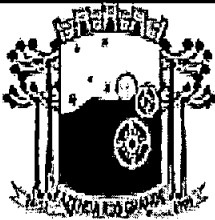
Pelo presente instrumento, eu _____ RG nº _____ CPF nº _____, credencio-me para participar do procedimento licitatório, para exercer a especialidade de _____

Dados Complementares:

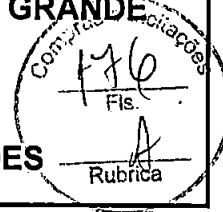
Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
CPF:	RG:	PIS/PASEP:
Banco:	Agência:	Conta:

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



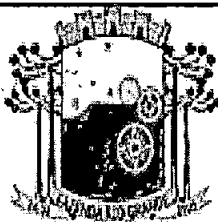
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO III
Declaração requisitos de habilitação
(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

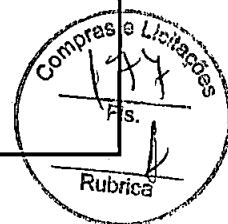
Pelo presente declaro que nos termos da Lei nº. 8.666/93, eu
_____ portador(a) da Cédula de Identidade com
RG nº _____ CPF nº _____,
cumpro plenamente os requisitos de habilitação, para exercer a prestação de serviços
na especialidade de _____.

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

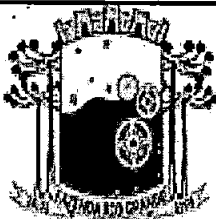
ANEXO IV

Declaração recebimento dos documentos e conhecimento
(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto supramencionada.

Local, ____ de ____ de 2023

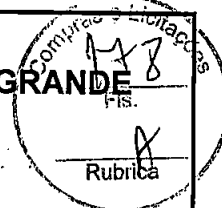
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO V

Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 2023

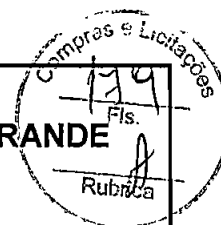
(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VI

Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais

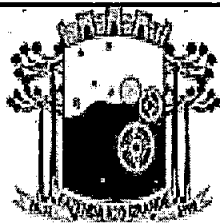
Eu, _____, portador do Rg nº _____
e CPF nº. _____, residente em _____
declaro, possuir
capacidade técnica e estar em plenas condições físicas e mentais para prestar o
atendimento aos usuários dos Serviços de Saúde a que se destina este Chamamento
Público.

Declaro, ainda, que estou ciente que, se verificada a inobservância de quaisquer
condições – técnicas, físicas ou mentais e de conduta, caberá entre as partes a
rescisão do contrato, e o descredenciamento como profissional.

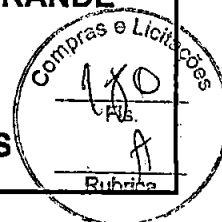
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2023

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VII:

Declaração de que se propõe a prestação dos serviços

Eu, _____, portador do Rg nº _____
e CPF nº. _____, residente em _____
_____ **declaro** em prestar os
serviços aos usuários dos Serviços de Saúde, respeitando todas as normas descritas
na minuta de contrato, a que se destina este Chamamento Público.

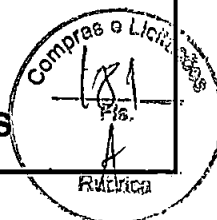
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de ____ de 2023

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO VIII
Declaração sobre vínculo empregatício como servidor

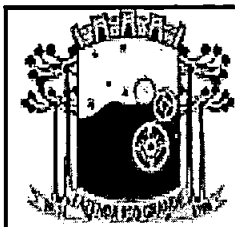
DECLARAÇÃO

Eu/empresa _____, com sede _____
_____ sob CPF/CNPJ nº ____/____-____, neste ato representada
por _____, **declara** para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não
possui **vínculo empregatício como servidor**/em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia
mista.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo
inteira responsabilidade.

Local, ____ de ____ de 2023

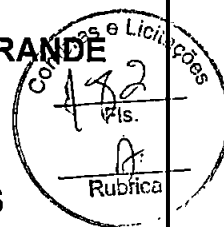
(carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO IX

Declaração que não emprega menor

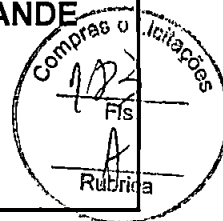
O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) **declara**, sob as penas da Lei, **que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, __ de __ de 2023.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO X

Prova de capacidade financeira

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de Índice		Valor em real	Índice
Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) =$	$\geq 1,00$		
Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) =$	$\geq 1,00$		
Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) =$	$\leq 1,00$		

Onde: LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura,)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

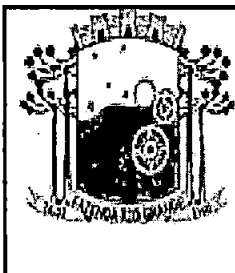
ANEXO XI

Minuta do Contrato - adequar

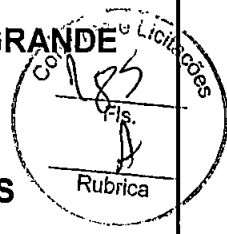
(Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s))

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68 doravante denominada CONTRATANTE, e, inscrita no sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº CEP, Fone por seu representante legal Sr., inscrito no CPF/CNPJ sob nº. doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º _____ e que se regerá pela Lei n.º 8666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo: (Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s)), através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Serviço	Qtde total de plantões	Valor Unt	Valor Total

DO REGIME DE EXECUÇÃO CARACTERÍSTICOS (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será prestado através de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Federal 8.666/93

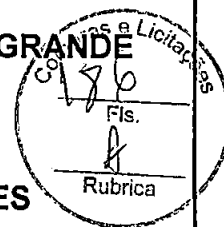
Parágrafo Primeiro – Pelo regime de prestação de serviços determinado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATADA** somente é lícita a execução de serviços previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não tem a obrigação de solicitar os serviços convencionados no presente contrato, os quais somente o serão por critério exclusivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, seguidos os parâmetros estabelecidos no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**

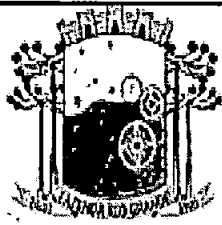
Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação dos serviços solicitados, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão indicados em escala com o local, dia e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**.

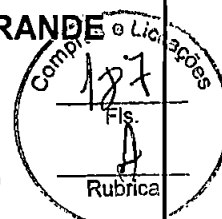
Parágrafo Sexto – Em caso de superveniente necessidade emergencial, o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, solicitação esta que independe de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço), sendo lícita à **CONTRATADA** a recusa, desde que justificada, mesmo que informalmente. Neste caso a recusa da **CONTRATADA** implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, determinada no parágrafo quinto desta cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no item 5.1 do edital de Credenciamento é de R\$ (), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se pessoa física.

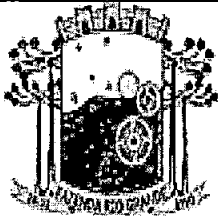
Parágrafo Primeiro É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I).

Parágrafo Segundo É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Quarto É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quinto No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, esta ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

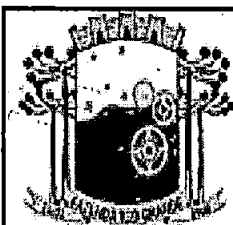
Parágrafo Segundo Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

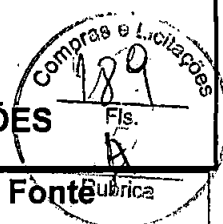
Parágrafo Quarto Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

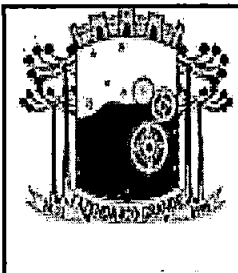
Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades:

I – Da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 003/2023:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
- b) Atender as consultas médicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados;
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes na proposta;
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

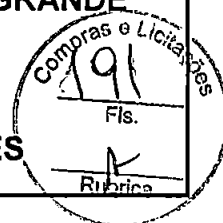


ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

- g) Somente disponibilizar profissionais devidamente qualificados, e piso salarial da categoria profissional;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar às suas repartições públicas ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



pela Secretaria Municipal de Saúde;

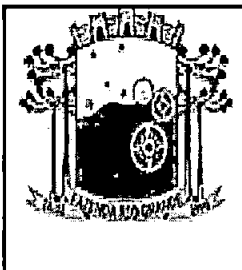
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento.

II – Do CONTRATANTE:

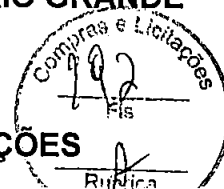
- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Único - É Vedado à CONTRATADA:

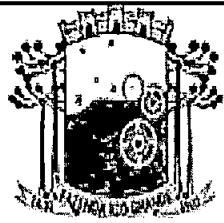
I - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



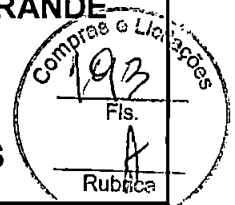
- II – Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- III – Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- IV – Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- V – Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço
- VI - Ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;
- VII – Incorrer em qualquer das hipóteses de descredenciamento:
- a) negativa injustificada em realização do serviço formal ou informalmente solicitado, troca de plantão com outra credenciada sem a autorização ou o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais do contrato;
 - b) realização da prestação do serviço de plantão por profissional não habilitado pela empresa em nome da qual o executou no credenciamento;
 - c) tentativas ou tratativas e/ou êxito formais e/ou informais de alterar os preços fixados em Edital para os plantões;
 - d) tentativas ou tratativas e/ou êxito em alterar a prestação de serviços, seja por plantão não integralmente cumprindo, seja por lançamento de plantões não integralmente realizados;
 - e) pedido de recebimento (formal ou informal), emissão de nota fiscal ou documento para pagamento ou efetivo recebimento de valores não correspondentes aos plantões realizados;
 - f) atrasos injustificados no início do plantão;
 - g) pausas injustificadas durante a realização do plantão;
 - h) quaisquer das hipóteses previstas no art. 144 do Estatuto dos Servidores;
 - i) não manutenção das condições de habilitação ou da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**DAS HIPÓTESES DAS PENALIDADES E DAS HIPÓTESES DE
DESCRENCIAMENTO (Art. 55, VII, Lei n.º 8.666/93 e art. 2º, VII, Lei Municipal
934/2012**

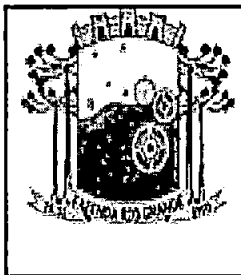
Cláusula Nona – Além da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na cláusula 5ª, inc. II, e suas alíneas, deste contrato, incorrendo a CONTRATADA em qualquer destas referidas hipóteses, e/ou nas vedações do parágrafo único da cláusula 8ª, incidirá em multa no valor mínimo de 5% (cinco por cento) até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ajustado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas na cláusula 8ª, parágrafo único, inc. VII (hipóteses de descredenciamento) incorrerá a contratada em, além de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE do contrato, em descredenciamento, por procedimento administrativo próprio, a ser apensado ao final no processo relativo ao contrato, segundo as seguintes regras:

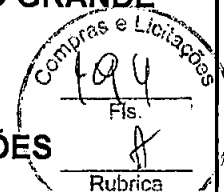
I – Durante o trâmite do processo de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, segundo seu exclusivo critério, poderá determinar a suspensão do contrato, até final decisão do Prefeito Municipal;

II – O descredenciamento se processará mediante processo administrativo, cumprido o contraditório e garantida a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde para tanto;

III – Findo o trâmite do inciso anterior, a Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais administrativo e técnico, e do Secretário Municipal de Saúde, emitirá parecer sobre o descredenciamento, bem como o prazo de impedimento para a realização de novo credenciamento, o qual motivadamente pode ser de até 03 (três) anos, nos mesmos moldes do que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



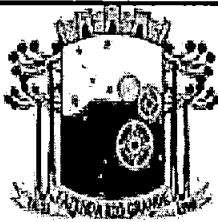
Parágrafo Segundo – Incorrendo a **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, inc. I, em se tratando de primeira e única infração contratual, e não sendo prevista sanção mais grave, lhe será aplicável a penalidade de advertência, a ser registrada a termo no contrato, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Incorrendo a contratada em segunda conduta entre quaisquer daquelas previstas na cláusula oitava, inc. I, ou em outro descumprimento contratual não abarcado pelo caput desta cláusula nona, nem por seus parágrafos primeiro e segundo, incidirá à contratada, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, em multa contratual, de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato considerado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do alcance do valor máximo da multa decorrente de condutas reiteradas na forma do parágrafo terceiro anterior, proceder-se-à, quando da última multa, à rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal Saúde, que autorizará por escrito, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

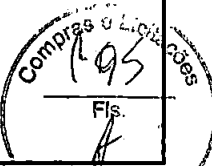
Parágrafo Primeiro No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais:

Parágrafo Segundo Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

Cláusula Décima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de:

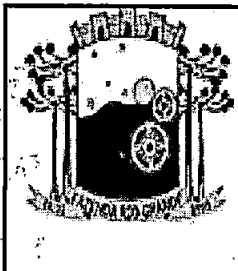
- Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 – Gestor
- Debora Bastos Trevisani Derbli – matrícula 357.501 – Fiscal Técnico
- Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295 – Fiscal Administrativo

Parágrafo Único - A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

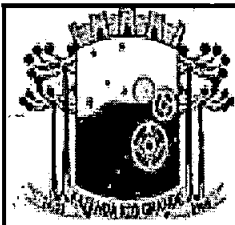
Parágrafo Segundo A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratadodireito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato está vinculado à **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**

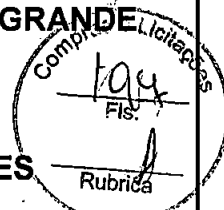
DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Clausula Decima Sexta – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos; as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

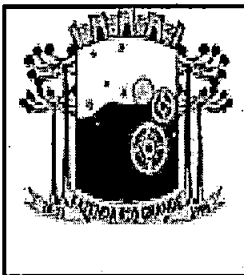
Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

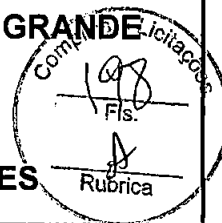
Cláusula Décima Nona – Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

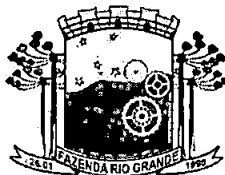
Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
– PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 09 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 25 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.
2. A sessão pública ficou designada para o dia 18 de maio de 2023 às 09h00min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.
3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 24/04/2023 14:37:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº075/2023 de 24 de abril de 2023

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 053/2023 - ID 3885
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A;
CNPJ: 23.738.343/0001-53;
OBJETO: "Locação de imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda para ampliação do Centro de Iniciação Profissional - CIP e do setor de Documentação, localizado na Av das Araucárias, 142 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, totalizando 109,72 m² de área conforme matrícula 52.854 do registro de Imóveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;"
FISCAL: Cleiton Zepherou, matrícula 351.724;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 12/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50/2023;
PROTOCOLO: 64127/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentas reais), resultando no valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2023
PROTOCOLO 4097/2023 - Processo Administrativo nº. 059/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - Resoluções SESA 64/2019 e 713/2019 (saldo remanescente), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 25/04/2023 às 08:00h no site <http://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas: 09/05/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.

gub
Assinatura digitalizada
Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3818
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana de Rua Luchini Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Grinha Azul, conforme Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública 001/2021;"
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 10273/2023 e 7628/2023;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 21/04/2023 até 21/08/2023;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 18/08/2023 até 18/12/2023;
VALOR INCLUSO: Fica incluso no contrato o montante no valor total de R\$184.843,03 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesiologia e psiquiatria.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 09 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, protocolando, granulamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 25 de abril de 2023 e 17 de maio de 2023.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 18 de maio de 2023 às 09h00min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.

gub
Assinatura digitalizada
Gislaine Erandi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Gislaine Erandi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 089/2022

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 242/2022, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 009/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de serralaria, com mão de obra especializada em instalação de guarda-corpo e corrimão nas instituições educacionais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	OFERTA
01	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 2.491.371,72
02	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.674.424,13

Convocamos o proponente BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA para que, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data desta publicação, apresente nova proposta inferior à menor proposta classificada, conforme item 15.3 do edital e art. 44 da Lei 123/2006.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A Comissão Permanente de Licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recursos após manifestação da proponente e posterior julgamento de classificação, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

gub
Assinatura digitalizada
Gislaine Erandi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 242/2022

Gislaine Erandi Rodrigues de Oliveira
Presidente Comissão Permanente de Licitações
Portaria 242/2022

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2023.04.24 17:04:18 -03'00'

Colombo

Aviso de Licitação

Edital - Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Químico para promoção de eventos, festivais e outras atividades a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Colombo. Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 10 de maio de 2023.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 10 de maio de 2023. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (blicompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço "Por item".

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 24 de abril de 2023.

Helder Luiz Lazarotto

Prefeito Municipal

41616/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
287953723

Documento emitido em 25/04/2023 13:04:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11396 | 25/04/2023 | PÁG. 37

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Vizinhos.

Intos S/A - CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13.

deira para atender a demanda dos programas da

rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Com Assinatura

firmado entre a SEAB (Secretaria de Estado da

e o município de Dois Vizinhos.

oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

es.

e 2023.

41514/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, cujo objeto é: o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, em favor da seguinte proponente:

Credenciada	Ordem	CNPJ
Mauro Mugnol	01	645.910.939-72
Douglas Vinicius Fernandes	02	050.057.469-35
Juliano Tombini	03	972.904.599-20

E HOMOLOGA o referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 19 de abril de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

41606/2023

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 26 de abril de 2023 até às 08h do dia 09 de maio de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 09 de maio de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 09 de maio de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 758.020,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de abril de 2023. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

41660/2023

Corumbataí do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 46/2023

Pregão Eletrônico nº 19/2023

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

OBJETO: Aquisição de veículos zero quilômetros, do tipo SUV e VAN, Ano/modelo 2023, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito e especificado no Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 09 de Maio de 2023 às 08:30 horas.

VALOR MÁXIMO: R\$ 662.790,00 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa reais).

Informações complementares do Edital encontra-se disponível no departamento de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44 - 3277-1153, no site: www.corumbataidosul.pr.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), ou em www.bll.org.br, ou ainda através do e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2023.

ALEXANDRE DONATO - Prefeito Municipal

41276/2023

Dois Vizinhos

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2022 - Concorrência nº 012/2022.

Contratante: Município de Dois Vizinhos.

Contratada: FEG Engenharia de Obras Ltda - CNPJ nº 80.372.808/0001-39.

Objeto: Cláusula Primeira - Fica alterada a cláusula quarta - do prazo de execução, do início dos serviços e prorrogação - Prorroga-se o prazo de execução até 24 de junho de 2023. Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Quinta - Da Vigência - Prorroga-se o prazo de vigência até 24 de novembro de 2023.

Data de Assinatura: 04 de abril de 2023.

41358/2023

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROTOCOLO 4097/2023 - Processo Administrativo nº. 059/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - Resoluções SESA 645/2020 e 773/2019 (saldo remanescente), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 25/04/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 09/05/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro Municipal

41565/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesiista e psiquiatria.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar

a documentação exigida no item 09 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo disponível no Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 25 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 18 de maio de 2023 às 09h00min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Abril de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

41792/2023

Fernandes Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ PREGÃO Nº 037/2022 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 019/2023

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro.

CNPJ nº 01.619.323/0001-20.

Contratada: FLORENÇA CAMINHÕES S/A

CNPJ sob o nº 09.091.832/0001-35

Objeto: Aquisição de equipamentos rodoviários

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias

Valor: R\$1.269.980,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).

Data: 19/04/2023.

Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
CONTRATANTE

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI
CONTRATADA

41080/2023

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023 REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 004/2023, torna público aos interessados que receberá a proposta a partir do dia 25/04/2023 até o dia 08/05/2023 às 08h00min horas, início da sessão da disputa de preço às 09h00min horas do dia 08/05/2023, para REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE FICARAM FRACASSADOS/DESEITOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR. Notifica-se aos participantes que os produtos licitados deverão ser entregues na sede do município de Figueira-PR, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 24/04/2023. Joares Rodrigues de Prouença – Pregoeiro.

41348/2023

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 059/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços técnicos especializado de montagem de sonorização, iluminação, painéis de estrutura necessária a ser utilizados nos eventos e terminais diversos, visando atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Foz do

Iguaçu, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Edital e seus anexos para um período de 12 (doze) meses. Abertura e avaliação das propostas: 09 de maio de 2023, às 8h30. O valor máximo da presente licitação é de R\$ 1.164.722,72. O edital deverá ser retirado no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG 987563. Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 07h30 às 13h30, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1344 ou pelo e-mail: marcos.may@pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 20 de abril de 2023

Marcos Antonio Vettorello
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº. 060/2023

Objeto: Seleção de propostas para registro de preços do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para uso de diversas secretarias municipais do Município de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 15 de maio de 2023, às 9 horas. O edital poderá ser retirado no site: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp - UASG 987563 - Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07h30 às 13h30, de 2ª a 6ª feira, pelo Telefone (45) 2105-1367 ou pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Foz do Iguaçu, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para um período de 12 (doze) meses, na forma especificada neste edital e constante no ANEXO I - Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total. Abertura e avaliação das propostas: 11 de Maio de 2023, às 09:00 horas. O edital deverá ser retirado no site: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp - UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Foz do Iguaçu - PR, 24 de Abril de 2023.

Raphael Bular Pereira de Camargo

Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº. 048/2023 - REPUBLICAÇÃO

Objeto: Seleção de propostas para registro de preços visando à aquisição de Material de higiene e Limpeza para suprimento das necessidades dos diversos serviços da Secretaria da Saúde de Foz do Iguaçu, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 09 de maio de 2023, às 10 horas. Os editais poderão ser retirados no site www.gov.br/compras/pt-br UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mails dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br - dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-PR, 24 de abril de 2023.

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Administração

41655/2023

Ibaiti

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 Processo Administrativo Nº 41/2023

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a aquisição de mesas, cadeiras destinados a atender O Espaço Edio Roberto Mostachio Martin, com verba da Emenda Parlamentar nº 202181000789, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com entrega em até 10 (dez) dias, e previsão contratual de até 6 (seis) meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 (nove horas) do dia 08/05/2023 (oito de maio de 2023). INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 08/05/2023 (oito de maio de 2023). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bli.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

24 de abril de 2023

Ves de Carvalho - Prefeito Municipal

41814/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
287963823

Documento emitido em 25/04/2023 13:04:48

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11396 | 25/04/2023 | PAG. 38

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOE

www.impressaooficial.pr.gov.br

bem imóvel, pelo período de 20 (vinte) anos, localizado no endereço especificado, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo para

Estado do Paraná – torna público que se encontra licitação na forma de Concorrência nº 001/2023 cujo objeto é Concessão de direito real de uso sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11724/2023

ERRATA

OBJETO: Chamada Publica "de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

ONDE SE LÊ: no Edital Item 6. DO VALOR (planilha)

Cargo	Valor máximo plantão 12hrs	Estimativa Plantões		
		mensal em horas	máxima mensal	máxima ano
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 2.214,25	300	R\$ 664.275,00	R\$ 8.082.012,50
TOTAL				8.273.385,14

LEIA-SE:

Cargo	Valor máximo plantão 12hrs	Estimativa MÉDIA Plantões		
		Qtde mensal plantão 12hs	máxima mensal	máxima ano
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 2.214,25	300 plantões	R\$ 664.275,00	R\$ 8.082.012,50
TOTAL				8.273.385,14

Geovana Maria Cordeiro
Comissão de Licitação